# Imprensa Oficial
## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018 - n.º 2045 - Ano XXII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 48 páginas


# Feiras livres e noturnas terão horários especiais nos feriados de final de ano em Atibaia

*Mudanças acontecem nas feiras noturnas do Centro de Convenções e Itapetinga, além da feira livre da Praça Brasília, no Alvinópolis*

Quem tem o hábito de frequentar as feiras livres e noturnas de Atibaia precisa tomar nota dos horários especiais. Em virtude dos feriados entre as semanas de Natal e Ano Novo, algumas mudanças e cancelamentos irão acontecer.

A Feira Livre da Praça Brasília, no Alvinópolis, que aconteceria na terça-feira (25), em função do feriado será antecipada para a segunda-feira (24). Da mesma forma, na semana seguinte: a feira do dia 1º de janeiro (terça-feira) será antecipada para a segunda-feira, dia 31 de dezembro.

Já as quatro edições das Feiras Noturnas do Centro de Convenções (duas quartas seguidas) e do Itapetinga (duas sextas seguidas) serão canceladas. Tome nota: as edições dos dias 26 e 28 de dezembro e 02 e 04 de janeiro estão canceladas em função das festividades de final de ano. A partir de 09 de janeiro o calendário das feiras noturnas volta ao normal.

Um boa notícia é a ampliação em uma hora de todas as feiras livres do município durante o mês de dezembro, passando a ser das 7h às 14h. Em janeiro volta ao horário normal, das 7h às 13h.



# Atibaia agora conta com Casa dos Conselhos

*Município soma 23 conselhos municipais e novo espaço será uma referência para a população*




Desde o início de dezembro Atibaia passou a contar com a Casa dos Conselhos, espaço em frente ao prédio central da Administração Municipal, na Avenida da Saudade, destinado a todos os conselhos da cidade – atualmente um total de 23.

Sob responsabilidade da Coordenadoria Especial de Cidadania, a Casa dos Conselhos é uma referência para o munícipe que buscar informações relativas às áreas de atuação dos conselhos. O novo espaço é uma grande conquista também para os conselhos, que almejavam por uma sede onde pudessem centralizar os atendimentos.

No local, estão instalados, de forma ativa, o Conselho Municipal do Idoso, além dos conselhos municipais de Assistência Social (CMAS) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condica), ambos ligados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, exercendo o monitoramento das políticas públicas de assistência social e de crianças e adolescentes, respectivamente.

A Casa dos Conselhos de Atibaia está localizada na Avenida da Saudade, nº 287, Centro, em frente ao prédio central da Prefeitura, no antigo espaço do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, que agora funciona no prédio do FACILITA. O horário de atendimento é das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, e o telefone para contato é o (11) 4414-2034.

Mais informações na Coordenadoria Especial de Cidadania pelo telefone (11) 4414-2448 ou pelo e-mail cec@atibaia.sp.gov.br .

Confira quais são os 23 Conselhos Municipais de Atibaia:

- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Alimentação
- Conselho FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- Conselho Municipal de Cultura
- Conselho Municipal de Meio Ambiente
- Conselho Municipal da Mulher de Atibaia
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal do Idoso
- Conselho Municipal Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade
- Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas
- Conselho Municipal da Juventude
- Conselho Municipal de Habitação
- Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG Centro
- Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG Cerejeiras
- Conselho Municipal de Agropecuária
- Conselho Municipal de Turismo
- Conselho Municipal de Justiça Tributária
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
- Conselho Municipal de Esporte
- Conselho da Cidade

# Atos do Poder Executivo

## Compras, Licitações e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2018, PROCESSO Nº 36.535/2018, cujo o objeto é o registro de preços para eventual aquisição de livros paradidáticos, destinados em uso em sala de aula, pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas e ponto a ponto, por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 04/01/2019 às 16h00. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública: 07/01/2019 às 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2018, PROCESSO Nº 34.897/2018, cujo o objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, limpeza e higienização e luvas de borracha, destinada ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 10/01/2019 às 16h00. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública: 11/01/2019 às 08h30.

Para aquisição do(s) edital(is) os interessados deverão acessar o site http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/ ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10h às 16h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00(dez reais).

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 18 de dezembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26.571/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2018 - Interessados: Secretaria de Cultura e Eventos - Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de buffet, destinado ao atendimento de eventos da Secretaria de Cultura e Eventos, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, ACOLHO, como razão de DECIDIR e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante EZEQUIEL DE OLIVEIRA RESTAURANTE – ME, por carecer dos devidos amparos legais e MANTENHO inalterada a decisão de inabilitação da licitante. Isto posto, HOMOLOGO e ADJUDICO o Pregão Presencial Nº 84/2018, referente ao lote 01 do objeto licitado à empresa CR BUFE E EVENTOS LTDA, conforme descrito abaixo: CR BUFE E EVENTOS LTDA, para o lote 01, o valor global de R$ 482.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil reais), sendo os valores unitários dos itens 01 (R$ 20,00), 02 (R$ 8,00) e 03 (R$ 6,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. À Divisão de Licitações, para o registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018. - Bruno Perrota Leal - Secretário de Cultura e Eventos – Interino.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 18 de Dezembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

**COMUNICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o Chamamento Público nº 037/2018, Processo nº 28.999/2018, regido pela Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como instrução 02/2016 do TCE/SP e do Decreto Municipal nº 8.416/17, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC), Confessionais ou Filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e funcionando por no mínimo 1 (um) ano, sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, através da Secretaria de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para a execução do "Projeto Esportivo na Modalidade Tênis de Mesa". RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO: Os envelopes contendo a proposta e a documentação das Organizações da Sociedade Civil deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, na sessão de processamento do Chamamento Público que será realizada no dia 21/01/2019 impreterivelmente às 9 horas, e será presidida pela Comissão de Seleção e Julgamento Permanente – CSJP, nomeada pela Portaria nº 4.057-GP de 12/01/2018. Informamos os interessados que o Edital de Chamamento na íntegra está disponível no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br/Plataforma - Parcerias com Entidades do 3º Setor.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 18 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA 3° SESSÃO PUBLICA**

PROCESSO Nº 13.845/18
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/18

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e marketing, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informações ao público em geral. A Comissão Especial de Licitação convoca os interessados para participar da TERCEIRA SESSÃO pública, conforme disposto no item 16.4 do edital, a realizar-se no dia 02 de janeiro de 2019, às 10 horas, na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP. Os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4414-2510.

Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, 18 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

# Atos do Poder Executivo

**RATIFICAÇÃO**

PROCESSO N.º 32.503/18 - DISPENSA N° 022/18 – Ratifico a dispensa de licitação para locação de imóvel situado à Praça João Paulo II nº 25 – Vila Nova Aclimação – Atibaia / SP – Inscrição nº 02.053002.00-0092432, a ser utilizado pela Secretaria de Saúde, no valor total de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) a favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2.018. MARIA AMÉLIA SAKAMITI RODA - Secretária de Saúde.

Secretaria de Administração, 18 de dezembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

**EXTRATO DE CONTRATOS**

Processo nº 43.766/17 – Dispensa nº 004/18 - Termo de Contrato Administrativo nº: 024/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP – Objeto: Prestação de serviço de mão de obra à população carcerária - "Centro de Ressocialização de Atibaia" – Vigência: 10 meses – Valor: R$ 670.390,00 – Assinatura: 01/03/18.

Processo nº 30.407/18 – Pregão Presencial nº 099/18 - Termo de Contrato Administrativo nº: 111/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: KLM Eireli – Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológico da Rede Municipal de Saúde – Vigência: 12 meses – Valor: R$ 64.800,00 – Assinatura: 10/12/18.

Secretaria de Administração, 18 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

**RERRATIFICAÇÃO**

PROCESSO N.º 43.766/17 - DISPENSA Nº 004/18. RERRATIFICAÇÃO. Vistos, Rerratifico a dispensa de licitação considerando exposto nos autos. Onde se lê : "… pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 804.468,00 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)", leia-se "…por um período de 10 (dez) meses e no valor total de R$ 670.390,00 (seiscentos e setenta mil, trezentos e noventa reais) ..." e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2.018. Júlio Cesar Cuba dos Santos - Coordenador Especial de Cidadania.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.205/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2018. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, tôner e calculadora de mesa com bobina, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um periodo de 12 (doze) meses. RERRATIFICO a homologação constante no presente processo administrativo, tendo em vista a não existência de cota reservado no processo licitatório. Assim, onde se lê:- SARTORI E SARTORI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para o lote 15 (R$154,00); para os lotes 04 (R$2,25) e lote 14 (R$3,35) referente à Cota Reservada. Leia-se:- SARTORI E SARTORI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para o lote 15 (R$154,00); Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:1.Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018. - Maria Amélia Sakamiti Roda - Secretária de Saúde - Carlos Américo B. Da Rocha - Secretário de Recursos Humanos - Jairo de Oliveira Bueno - Secretário de Administração

Secretaria de Administração, 18 de dezembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

**EMPRESAS COM REGISTRO CADASTRAL DEFERIDOS**

PROCESSO: N.º 34.765/2018
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES N.º 065/18
INTERESSADO: ECO SITE PRODUTOS PARA DEFESA AMBIENTAL – EIRELI
JULGAMENTO: 17/12/2018

PROCESSO: N.º 38.607/2018
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES N.º 066/18
INTERESSADO: ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA.
JULGAMENTO: 17/12/2018

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 17 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

**EMPRESA COM REGISTRO CADASTRAL INDEFERIDO POR NÃO APRESENTAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 27 DA LEI FEDERAL 8.666/93**

PROCESSO: N.º 33.425/2018
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES
INTERESSADO: COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI
JULGAMENTO: 17/12/2018

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 17 de setembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

**EXTRATO DE ATAS**

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 25.952/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 140/18

# Atos do Poder Executivo

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de uniformes, destinados ao uso dos colaboradores do SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 14/11/2019).
Atibaia, 14 de Novembro de 2.018.

Ata de Registro de Preços n.º 556/18
Empresa: CAVIRELU CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA.

Lote: 01

Item: 01
Descrição: Blusão com capuz – tam EXG.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 129,90
Valor Total: R$ 25.980,00

Item: 02
Descrição: Blusão com capuz – tam EXGG.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 129,90
Valor Total: R$ 25.980,00

Item: 03
Descrição: Blusão com capuz – tam G.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 129,90
Valor Total: R$ 25.980,00

Item: 04
Descrição: Blusão com capuz – tam GG.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 129,90
Valor Total: R$ 25.980,00

Item: 05
Descrição: Blusão com capuz – tam M.
Consumo Estimado Anual: 100
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 129,90
Valor Total: R$ 12.990,00

Item: 06
Descrição: Blusão com capuz – tam P.
Consumo Estimado Anual: 100
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 129,90
Valor Total: R$ 12.990,00

Item: 07
Descrição: Blusão com capuz – tam PP.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 129,90
Valor Total: R$ 6.495,00

Item: 08
Descrição: Macacão tam. EXG.
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 207,16
Valor Total: R$ 62.148,00

Item: 09
Descrição: Macacão tam. EXGG.
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 207,16
Valor Total: R$ 62.148,00

Item: 10
Descrição: Macacão tam. G.
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 207,16
Valor Total: R$ 62.148,00

Item: 11
Descrição: Macacão tam. GG.
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 207,16
Valor Total: R$ 62.148,00

Item: 12
Descrição: Macacão tam. M.
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 207,16
Valor Total: R$ 62.148,00

Item: 13
Descrição: Macacão tam. P.
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 207,16
Valor Total: R$ 62.148,00

Item: 14
Descrição: Macacão tam. PPP.
Consumo Estimado Anual: 100
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 207,16
Valor Total: R$ 20.716,00

Lote: 03

Item: 01
Descrição: Camiseta gola careca EXG.
Consumo Estimado Anual: 250
Unidade: UN

# Atos do Poder Executivo

Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 34,00
Valor Total: R$ 8.500,00

Item: 02
Descrição: Camiseta gola careca EXGG.
Consumo Estimado Anual: 250
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 34,00
Valor Total: R$ 8.500,00

Item: 03
Descrição: Camiseta gola careca G.
Consumo Estimado Anual: 250
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 34,00
Valor Total: R$ 8.500,00

Item: 04
Descrição: Camiseta gola careca GG.
Consumo Estimado Anual: 250
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 34,00
Valor Total: R$ 8.500,00

Item: 05
Descrição: Camiseta gola careca M.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 34,00
Valor Total: R$ 6.800,00

Item: 06
Descrição: Camiseta gola careca P.
Consumo Estimado Anual: 100
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 34,00
Valor Total: R$ 3.400,00

Item: 07
Descrição: Camiseta gola careca PP.
Consumo Estimado Anual: 100
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 34,00
Valor Total: R$ 3.400,00

Ata de Registro de Preços n.º 557/18
Empresa: MINAS BOTAS IND E COM LTDA.

Lote: 02

Item: 01
Descrição: Bota cano longo bombeiro n.35.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 9.886,00

Item: 02
Descrição: Bota cano longo bombeiro n.36.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 9.886,00

Item: 03
Descrição: Bota cano longo bombeiro n.37.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 9.886,00

Item: 04
Descrição: Bota cano longo bombeiro n.38.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 9.886,00

Item: 05
Descrição: Bota cano longo bombeiro n.39.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 9.886,00

Item: 06
Descrição: Bota cano longo bombeiro n.40.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 9.886,00

Item: 07
Descrição: Bota cano longo bombeiro n.41.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 9.886,00

Item: 08
Descrição: Bota cano longo bombeiro n.42.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 9.886,00

Item: 09
Descrição: Bota cano longo bombeiro n.43.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 9.886,00

Item: 10

# Atos do Poder Executivo

Descrição: Bota cano longo bombeiro n.44.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 9.886,00

Item: 11
Descrição: Bota cano longo bombeiro n.45.
Consumo Estimado Anual: 5
Unidade: PR
Marca: Palmilhado Boots
Valor Unitário: R$ 197,72
Valor Total: R$ 988,60

PROCESSO N.º 30.401/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 164/18
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, lista 029/2018, destinados ao atendimento de determinações judiciais, da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 06/12/2019).
Atibaia,06 de Dezembro de 2.018.

Ata de Registro de Preços n.º 583/18
Empresa: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Lote: 08
Descrição: Ginkgo Biloba (extrato seco EGB 761) 80 mg, comprimido revestido. Marca conforme determinação judicial: Tanakan.
Consumo Estimado Anual: 1.080
Marca: Abbott
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 3,60
Valor Total: R$ 3.888,00

Ata de Registro de Preços n.º 584/18
Empresa: EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Lote: 06
Descrição: Diosmina 450 mg + 50 mg Flavonoides Hesperidina. Marca conforme determinação judicial: Daflom.
Consumo Estimado Anual: 3.600
Marca: Lab Servier
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 1,76
Valor Total: R$ 6.336,00

Ata de Registro de Preços n.º 585/18
Empresa: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

Lote: 10
Descrição: Olanzapina 5 mg comprimido. Marca conforme determinação judicial: Zyprexa.
Consumo Estimado Anual: 2.880
Marca: Eli Lilly
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 9,25
Valor Total: R$ 26.640,00

PROCESSO N.º 30.543/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/18

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material odontológico, lista 005/2018, destinados ao uso dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 07/12/2019).
Atibaia,07 de Dezembro de 2.018.

Ata de Registro de Preços n.º 587/18
Empresa: E. C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI.

Lote: 02
Descrição: Creme dental com flúor. Com 50 g, com 1000 a 1500 PPM de flúor e sabor agradável.
Consumo Estimado Anual: 25.000
Marca: Raymonds
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 1,49
Valor Total: R$ 37.250,00

Lote: 03
Descrição: Cureta de Lucas n 87. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Confeccionado em aço inoxidável. Tratamento térmico das peças. Cabo serrilhado. Cada peça deverá ter gravado: Referência logomarca do fabricante, lote de fabricação, para efeito de garantia, 10 anos de garantia contra defeito de fabricação.
Consumo Estimado Anual: 50
Marca: Golgran
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 14,09
Valor Total: R$ 704,50

Lote: 04
Descrição: Escova dental adulto. Escova dental adulto de cabeça pequena que se ajuste perfeitamente à boca, mínimo de 28 e máximo de 35 tufos, com cerdas de nylon macias, corte reto e pontas arredondadas, cabo com apoio que não permita que a mão escorregue durante a escovação. Embalado individualmente em embalagem lacrada. Produto aprovado pela ABO (associação brasileira de odontologia).
Consumo Estimado Anual: 25.000
Marca: Dental K
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 0,47
Valor Total: R$ 11.750,00

Lote: 05
Descrição: Espátula de gesso. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Superfície lisa e sem rebarbas, confeccionada em resina termoplástica.
Consumo Estimado Anual: 50
Marca: Maquira
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 2,44
Valor Total: R$ 122,00

Lote: 06
Descrição: Filme de PVC com haste giratória. Com as seguintes especificações técnicas minímas: Filme de PVC esticável e translúcido; Dimensões aproximadas e não superiores a 12 cm x 70 m.
Consumo Estimado Anual: 200
Marca: Dispafilm
Unidade: RL
Valor Unitário: R$ 8,69
Valor Total: R$ 1.738,00

Lote: 07
Descrição: Filme Radiográfico odontológico periapical.
Consumo Estimado Anual: 3.000

# Atos do Poder Executivo

Marca: Heraeus Kulzer
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 0,80
Valor Total: R$ 2.400,00

Lote: 08
Descrição: Fio agulhado de seda 3.0 corte triangular. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Fio de seda trançada, agulha com ponta triangular ct ½ 1,7 cm, seda negra, esterilizado, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, embalagem com quantidade não inferior a 12 unidades.
Consumo Estimado Anual: 2.400
Marca: Technew
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 1,50
Valor Total: R$ 3.600,00

Lote: 10
Descrição: Forceps infantil nº17. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Confeccionado em aço inoxidável, encaixe americano, isento de cantos vivos, tratamento térmico das peças, cada peça deverá ter gravado: Referência, logomarca do fabricante, lote de fabricação, para efeito de garantia, embalado individualmente.
Consumo Estimado Anual: 25
Marca: Golgran
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 56,08
Valor Total: R$ 1.402,00

Lote: 11
Descrição: Gel dental - Uso pediátrico. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Composição, sílica, água, Fluoreto de Sódio, Sorbitol, Lauril Sulfato de Sódio, Sacarina, Corantes, Gel dental de baixa abrasividade, Sabor agradável ao paladar infantil, Quantidade de Flúor não inferior a 800 PPM, Isento de açúcar, embalagem tubo com no mínimo 50 gr.
Consumo Estimado Anual: 50.000
Marca: Contente
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 4,26
Valor Total: R$ 213.000,00

Lote: 12
Descrição: Grau de borracha p/ Alginato. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Utilizado para manipulação de produtos odontológicos, confeccionado, material termoplástico, pigmentos, tigela flexível, não autoclavável, capacidade não superior a 250 ml.
Consumo Estimado Anual: 50
Marca: Maquira
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 5,74
Valor Total: R$ 287,00

Lote: 16
Descrição: Pinça clínica para algodão nº 317. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionada em aço inoxidável, monoângulada, textura na pegada, dimensões aproximadas 16,0 cm x 1,3 cm x 0,6 cm, embalada individualmente, garantia de no mínimo 10 anos de defeito de fabricação.
Consumo Estimado Anual: 100
Marca: Cooperflex
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 12,24
Valor Total: R$ 1.224,00

Lote: 17
Descrição: Porta amálgama plástico. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Confeccionado em resina termoplástica, autoclavável, dimensões aproximadas e não inferiores a 15 cm x 2,5 cm x 2,0 cm.
Consumo Estimado Anual: 30
Marca: Maquira
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 10,00
Valor Total: R$ 300,00

Ata de Registro de Preços n.º 588/18
Empresa: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA.

Lote: 01
Descrição: Compasso de Willis. Feito em aço inoxidável, autoclavável. Com garantia de 1 ano e meio contra defeitos de fabricação. O produto deverá obedecer a legislação atual vigente. Com registro na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação ou certificado de isenção.
Consumo Estimado Anual: 20
Marca: Fava
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 34,90
Valor Total: R$ 698,00

Lote: 09
Descrição: Fio dental escolar. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Composição, fibra de Politetrafluoretileno (PTFE). Cera microcristalina, quantidade não superior a 25 metros por embalagem.
Consumo Estimado Anual: 50.000
Marca: Hillo
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 1,52
Valor Total: R$ 76.000,00

Lote: 13
Descrição: Lima tipo k 1ª série 15-40 de 21 mm. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Produzida em aço inoxidável, secção quadrangular, torção de 18 a 20 espiras, lâminas em ângulo de 45°, embalagem no ato da entrega kit com no mínimo 6 unidades.
Consumo Estimado Anual: 100
Marca: Dentsply
Unidade: KIT
Valor Unitário: R$ 15,00
Valor Total: R$ 1.500,00

Lote: 14
Descrição: Lima tipo k nº 15 de 21 mm. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Produzida em aço inoxidável, secção quadrangular, torção de 18 a 20 espiras, lâminas em ângulo de 45°, embalagem no ato da entrega kit com no mínimo 6 unidades.
Consumo Estimado Anual: 60
Marca: Dentsply
Unidade: KIT
Valor Unitário: R$ 15,14
Valor Total: R$ 908,40

Lote: 18
Descrição: Sindesmótomo duplo. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Confeccionado em aço inoxidável, tratamento térmico das peças, cabo serrilhado, indicado para afastamento gengival, cada peça deverá ter gravado: Referência, logomarca do fabricante, lote de fabricação, para efeito de garantia, 10 anos de garantia contra defeito de fabricação.
Consumo Estimado Anual: 50
Marca: Millenium

# Atos do Poder Executivo

Unidade: KIT
Valor Unitário: R$ 17,97
Valor Total: R$ 898,50

Ata de Registro de Preços n.º 589/18
Empresa: FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI.

Lote: 19
Descrição: Sonda exploradora nº 05. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Confeccionada em aço inoxidável, perfil octogonal, serrilhado paralelo ao cabo, dimensões aproximadas 16.5 cm x 1 cm x 0.5 cm, embalado individualmente, garantia de no mínimo 10 anos de defeito de fabricação.
Consumo Estimado Anual: 80
Marca: Golgran
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 6,90
Valor Total: R$ 552,00

Secretaria de Administração, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

**§ 2º DO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93**

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N.º 22.039/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/18

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar, destinado ao uso do SAMU, da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 03/09/2019).
Órgão Gerenciador:

Ata de Registro de Preços n.º 483/18
Empresa: CENTROVALE SOLUCOES PARA SAÚDE EIRELI.

Lote: 07
Descrição: Prancha de Imobilização de madeira com jogo de cintos. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Prancha de madeira para primeiros socorros longa; Medindo 1,85 X 45 cm; Confeccionada em compensado naval rígido de 18 mm; Acabamento em verniz; Corrimão para facilitar o transporte; Calçadas com duas hastes paralelas evitando contato com o solo; Sem pregos e/ou parafusos que inibam a transparência via raio-X; 3 cintos para imobilização da vítima na prancha com cores universais com Clamp de alta resistência.
Consumo Estimado Anual: 200
Marca: Resgate SP
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 365,00
Valor Total: R$ 73.000,00

Ata de Registro de Preços n.º 484/18
Empresa: MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Lote: 01
Descrição: Dreno de Tórax N° 14 (Pediátrico). Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Dreno de Tórax com conector encaixado estéril, descartável de formato convencional, calibre 14. Confeccionado em PVC siliconizado ou outro material compatível à sua finalidade. Apresentando em sua extremidade proximal, orifícios circulares devidamente localizados. Com maleabilidade adequada a fim de evitar dobras e acotovelamento que possam interromper o processo normal de drenagem. Os drenos deverão ter estampados, em sua extremidade distal, de forma legível e permanente, o seu calibre. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permite abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, Nuppnúmero de lote, data de fabricação, e número de registro do ministério da saúde. O prazo de validade mínima deve ser de 12 meses, a partir da data de entrega.
Marca: Zammi
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 6,47

Lote: 02
Descrição: Dreno de Tórax N° 16 (Pediátrico). Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Dreno de tórax com conector encaixado estéril, descartável de formato convencional, calibre 16. Confeccionado em PVC siliconizado ou outro material compatível à sua finalidade. Apresentando em sua extremidade proximal, orifícios circulares devidamente localizados. Com maleabilidade adequada a fim de evitar dobras e acotovelamento que possam interromper o processo normal de drenagem. Os drenos deverão ter estampados, em sua extremidade distal, de forma legível e permanente, o seu calibre. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, permite abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, e número de registro do Ministério da Saúde. O prazo de validade mínima deve ser de 12 meses, a partir da data de entrega.
Marca: Zammi
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 6,50

Lote: 03
Descrição: Dreno de Tórax N° 32 (Adulto). Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Dreno de tórax com conector encaixado estéril, descartável de formato convencional, calibre 32. Confeccionado em PVC siliconizado ou outro material compatível à sua finalidade. Apresentando em sua extremidade proximal, orifícios circulares devidamente localizados. Com maleabilidade adequada a fim de evitar dobras e acotovelamento que possam interromper o processo normal de drenagem. Os drenos deverão ter estampados, em sua extremidade distal, de forma legível e permanente, o seu calibre. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permite abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, e número de registro do Ministério da Saúde. O prazo de validade mínima deve ser de 12 meses, a partir da data de entrega.
Marca: Zammi
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 6,66

Lote: 04
Descrição: Dreno de Tórax N° 34 (Adulto). Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Dreno de tórax com conector encaixado estéril, descartável de formato convencional, calibre 34. Confeccionado em PVC siliconizado ou outro material compatível à sua finalidade. Apresentando em sua extremidade proximal, orifícios circulares devidamente localizados. Com maleabilidade adequada a fim de evitar

# Atos do Poder Executivo

dobras e acotovelamento que possam interromper o processo normal de drenagem. Os drenos deverão ter estampados, em sua extremidade distal, de forma legível e permanente, o seu calibre. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permite abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, e número de registro do Ministério da Saúde. O prazo de validade mínima deve ser de 12 meses, a partir da data de entrega.
Marca: Zammi
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 6,20

Lote: 05
Descrição: Dreno de Tórax N° 38 (Adulto). Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Dreno de tórax com conector encaixado estéril, descartável de formato convencional, calibre 38. Confeccionado em PVC Siliconizado ou outro material compatível à sua finalidade. Apresentando em sua extremidade proximal, orifícios circulares devidamente localizados. Com maleabilidade adequada a fim de evitar dobras e acotovelamento que possam interromper o processo normal de drenagem. Os drenos deverão ter estampados, em sua extremidade distal, de forma legível e permanente, o seu calibre. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permite abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, e número de registro do ministério da saúde. O prazo de validade mínima deve ser de 12 meses, a partir da data de entrega.
Marca: Zammi
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 6,20

Lote: 06
Descrição: Frasco para drenagem de Tórax 2000 ml com extensão e conector. Com as seguintes especificações técnicas mínimas: Estéril, descartável, capacidade de 2000 ml (Dois Mil), confeccionado em PVC, atóxico, apirogênico, transparente e rígido, dotado de gravação volumétrica em ml. Com a tampa de plástico rígido (Polipropileno) dotado de rosca auto vedante e respiro com filtro de ar e dispositivo para entrada e fixação do tubo interno, extensão externa e de alça de sustentação confeccionada em material impermeável e flexível, com comprimento mínimo de 1,2 ms. O tubo interno devera ser confeccionado em PVC, transparente, com diâmetro e comprimento adequado a sua finalidade, não ter ponta biselada e estar devidamente fixado a tampa. A extensão externa deverá ser confeccionada em PVC flexível e transparente, vir acompanhada de clamp capaz de promover a interrupção da drenagem, e de conector universal para adaptação em drenos de tórax. Com formato afunilado e denteado de forma a adaptar-se perfeita e seguramente a qualquer calibre de dreno adulto, sem causar qualquer tipo de vazamento, líquido e ou gasoso, desprovido de protetor. Clamp e conector deverão ser confeccionados em plásticos rígidos.
Marca: Zammi
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 21,15

PROCESSO N.º 6.955/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/18

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de fornecimento de placas de Identificação de logradouros, postes e conjuntos de fixação, pintura, impressão, instalação, limpeza, conserto, remoção e manutenção, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais atividades para o atendimento das necessidades de execução, destinada ao uso da Secretaria de Obras, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/09/2019).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Obras.

Ata de Registro de Preços n.º 485/18
Empresa: RODOESTE SINALIZACAO E SERVICOS VIARIOS LTDA.

Lote: 01

Item: 01
Descrição: Aleta para fixação de placas.
Unidade: PC
Valor Unitário: R$ 25,00

Item: 02
Descrição: Instalação de conjunto – Placas e Suporte Tipo III.
Unidade: CJ
Valor Unitário: R$ 30,00

Item: 03
Descrição: Instalação de conjunto – Placas, Postes e Suporte Tipo I.
Unidade: CJ
Valor Unitário: R$ 40,00

Item: 04
Descrição: Instalação de placas em muro ou SPU – Tipo II.
Unidade: CJ
Valor Unitário: R$ 25,00

Item: 05
Descrição: Placa identificador Tipo I – Texto Refletivo.
Unidade: CJ
Valor Unitário: R$ 43,00

Item: 06
Descrição: Placa identificador Tipo II – Texto Refletivo.
Unidade: CJ
Valor Unitário: R$ 42,33

Item: 07
Descrição: Placa identificador Tipo III sobre braço projetado – Texto Refletivo.
Unidade: PC
Valor Unitário: R$ 150,00

Item: 08
Descrição: Poste galvanizado para suporte de placas tubo de 2½ com parede de 3,00.
Unidade: UN
Valor Unitário: R$150,00

PROCESSO N.º 2.894/18
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/18
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância / segurança patrimonial, destinados ao uso das diversas Secretarias e Coordenadorias desta prefeitura, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 06/09/2019).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração.

Ata de Registro de Preços n.º 486/18
Empresa: GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI.

Lote: 01

# Atos do Poder Executivo

Descrição: Vigilância Armada Diurna.
Unidade: HORA
Valor Unitário: R$ 21,89

Lote: 02
Descrição: Vigilância Armada Noturna.
Unidade: HORA
Valor Unitário: R$ 23,74

Lote: 03
Descrição: Vigilância Armada Diurna.
Unidade: HORA
Valor Unitário: R$ 21,88

Lote: 04
Descrição: Vigilância Armada Noturna.
Unidade: HORA
Valor Unitário: R$ 23,72

PROCESSO N.º 14.321/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/18

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 13/09/2019).
Órgão Gerenciador: Coordenadoria da Tecnologia da Informação.

Ata de Registro de Preços n.º 487/18
Empresa: TORINO INFORMÁTICA LTDA.

COTA PRINCIPAL

Lote: 01
Descrição: Microcomputador dois núcleos.
Unidade: UN
Marca: HP
Valor Unitário: R$ 3.390,00

Lote: 02
Descrição: Microcomputador quatro núcleos.
Unidade: UN
Marca: HP
Valor Unitário: R$ 3.790,00

COTA RESERVADA

Lote: 03
Descrição: Microcomputador dois núcleos.
Unidade: UN
Marca: HP
Valor Unitário: R$ 3.390,00

Lote: 04
Descrição: Microcomputador quatro núcleos.
Unidade: UN
Marca: HP
Valor Unitário: R$ 3.790,00

PROCESSO N.º 22.658/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/18

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, "LISTA 23/2018", destinados ao atendimento de demanda judicial da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até13/09/2019).
Órgão Gerenciador: Secretaria da Saúde.

Ata de Registro de Preços n.º 488/18
Empresa: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Lote: 01
Descrição: Duloxetina, Cloridrato 60 mg. Comprimido.
Marca: Ache
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 2,62

Ata de Registro de Preços n.º 489/18
Empresa: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.

Lote: 06
Descrição: Desvenlafaxina Monoidratada, Succinato 100 mg. Comprimido revestido de liberação controlada, cada comprimido de liberação controlada contém 151,77 mg de Succinato de Desvenlafaxina Monoidratada equivalente a 100 mg de Desvenlafaxina.
Marca: Eurofarma
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 1,88

Lote: 07
Descrição: Desvenlafaxina Monoidratada, Succinato de 50 mg. Comprimidos revestidos de liberação controlada.
Marca: Eurofarma
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 1,66

Lote: 09
Descrição: Domperidona 10 mg. Comprimido.
Marca: Eurofarma
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 0,36

Lote: 17
Descrição: Paroxetina, Cloridrato 20 mg. Comprimido
Marca: Eurofarma
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 2,47

Ata de Registro de Preços n.º 490/18
Empresa: CM HOSPITALAR S.A.

Lote: 04
Descrição: Clobazan 20 mg. Comprimido.
Marca: Sanofi – Aventis
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 0,71

Lote: 18
Descrição: Rituximabe 500 mg/50ml. Frampôla com 50ml.
Marca: Roche
Unidade: FRP
Valor Unitário: R$ 5.285,35

Ata de Registro de Preços n.º 491/18
Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Lote: 02
Descrição: Azatioprina 50 mg. Comprimido.

# Atos do Poder Executivo

Marca: Cristália
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 1,08

Lote: 05
Descrição: Clozapina 100 mg. Comprimidos.
Marca: Cristália
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 3,04

Ata de Registro de Preços n.º 492/18
Empresa: EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Lote: 01
Descrição: Aripiprazol 30 mg.
Marca: Unichen
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 18,89

Ata de Registro de Preços n.º 493/18
Empresa: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

Lote: 10
Descrição: Doxazosina, Mesilato 2 mg
Comprimido.
Marca: Aché
Unidade: CO
Valor Unitário: R$ 0,441

PROCESSO N.º 23.207/18
PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/18

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solda e usinagem, destinada aos veículos leves e pesados da frota municipal desta prefeitura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 14/09/2019).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação

Ata de Registro de Preços n.º 494/18
Empresa: COMERCIAL SÃO FERNANDO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

Lote: 01
Descrição: Solda
Unidade: Horas
Valor Unitário: R$ 125,00

Lote: 02
Descrição: Usinagem
Unidade: Horas
Valor Unitário: R$ 138,00

PROCESSO N.º 23.201/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/18

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gênero de alimentação (açúcar, adoçante, chá), destinado ao consumo de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 14/09/2019).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação.

Ata de Registro de Preços n.º 495/18
Empresa: MEGACOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Lote: 02
Descrição: Adoçante dietético líquido. Adoçante dietético sucralose. Contendo: Água, Sorbitol, Edulcorantes: Sucralose e Acesulfame de Potássio, conservantes: Benzoato de Sódio e Ácido Benzóico, Acidulante e Ácido Cítrico, regulador de acidez Citrato de Sódio. Embalagem contendo no mínimo: 100 ml. Deverá conter na embalagem: Dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.
Marca: Zero Cal
Unidade: FR
Valor Unitário: R$ 12,39

Ata de Registro de Preços n.º 496/18
Empresa: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA.

Lote: 01
Descrição: Açúcar refinado. Característica: Sacarose de cana de açúcar. Embalagem primária: saco de polipropileno com capacidade para 01 (um) quilo. Embalagem secundária: Fardo lacrado, reforçado e resistente ao transporte e armazenamento com capacidade para 10 quilos. Validade: De acordo com o exigido na legislação vigente.
Marca: Energy
Unidade: KG
Valor Unitário: R$ 1,94

Lote: 03
Descrição: Chá Mate 250 gr. Descrição: Erva mate torrada 100% puro, sabor natural, tipo exportação. Embalagem primária: Caixa com capacidade de 250g. Embalagem secundária: Caixa de papelão, reforçada, resistente ao transporte e armazenamento. Validade: De acordo com o exigido na legislação vigente.
Marca: União
Unidade: CX
Valor Unitário: R$ 4,19

PROCESSO N.º 14.803/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 094/18

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de uniformes, destinados ao uso da Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Segurança Pública, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 18/09/2019).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Segurança Pública.

Ata de Registro de Preços n.º 497/18
Empresa: CAVIRELU CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA.

Lote: 01

Item: 01
Descrição: Calçado de segurança tipo botina com cadarço n.37.
Unidade: PR
Marca: Mariano
Valor Unitário: R$ 40,80

Item: 02
Descrição: Calçado de segurança tipo botina com cadarço n.38.
Unidade: PR
Marca: Mariano
Valor Unitário: R$ 40,80

Item: 03
Descrição: Calçado de segurança tipo botina com cadarço n.39.
Unidade: PR
Marca: Mariano

# Atos do Poder Executivo

Valor Unitário: R$ 40,80

Item: 04
Descrição: Calçado de segurança tipo botina com cadarço n.40.
Unidade: PR
Marca: Mariano
Valor Unitário: R$ 40,80

Item: 05
Descrição: Calçado de segurança tipo botina com cadarço n.41.
Unidade: PR
Marca: Mariano
Valor Unitário: R$ 40,80

Item: 06
Descrição: Calçado de segurança tipo botina com cadarço n.42.
Unidade: PR
Marca: Mariano
Valor Unitário: R$ 40,80

Item: 07
Descrição: Calçado de segurança tipo botina com cadarço n.43.
Unidade: PR
Marca: Mariano
Valor Unitário: R$ 40,80

Lote: 02

Item: 08
Descrição: Bombeta.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 20,00

Item: 09
Descrição: Calça masculina tamanho 36.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 10
Descrição: Calça masculina tamanho 38.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 11
Descrição: Calça masculina tamanho 42.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 12
Descrição: Calça masculina tamanho 44.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 13
Descrição: Calça masculina tamanho 46.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 14
Descrição: Calça masculina tamanho 48.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 15
Descrição: Calça masculina tamanho 50.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 16
Descrição: Calça masculina tamanho 52.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 17
Descrição: Calça masculina tamanho 54.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 18
Descrição: Calça masculina tamanho 56.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 19
Descrição: Calça masculina tamanho 58.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 56,49

Item: 20
Descrição: Cinto em lona na cor preta com fivela prateada.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 10,00

Item: 21
Descrição: Jaqueta em terbrim – tamanho G.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 88,00

Item: 22
Descrição: Jaqueta em terbrim – tamanho GG.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 88,00

Item: 23
Descrição: Jaqueta em terbrim – tamanho M.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 88,00

Item: 24
Descrição: Jaqueta em terbrim – tamanho P.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 88,00

# Atos do Poder Executivo

Item: 25
Descrição: Jaqueta em terbrim – tamanho XGG.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 88,00

Lote: 03

Item: 26
Descrição: Camisa polo manga curta – tamanho G.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 27,52

Item: 27
Descrição: Camisa polo manga curta – tamanho GG.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 27,52

Item: 28
Descrição: Camisa polo manga curta – tamanho M.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 27,52

Item: 29
Descrição: Camisa polo manga curta – tamanho GP.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 27,52

Item: 30
Descrição: Camisa polo manga curta – tamanho PP.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 27,52

Item: 31
Descrição: Camisa polo manga curta – tamanho EG.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 27,52

Lote: 05

Item: 45
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga curta– tamanho G.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 31,00

Item: 46
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga curta– tamanho M.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 31,00

Item: 47
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga curta– tamanho P.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 31,00

Item: 48
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga curta– tamanho PP.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 31,00

Item: 49
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga curta– tamanho XG.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 31,00

Item: 50
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga curta– tamanho XGG.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 31,00

Item: 51
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga longa – tamanho G.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 33,44

Item: 52
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga longa – tamanho M.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 33,44

Item: 53
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga longa – tamanho P.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 33,44

Item: 54
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga longa – tamanho PP.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 33,44

Item: 55
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga longa – tamanho XG.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 33,44

Item: 56
Descrição: Camiseta pólo padrão – manga longa – tamanho XGG.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 33,44

Lote: 06

Item: 57
Descrição: Boné modelo francês em tecido tipo misto.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 24,75

Item: 58
Descrição: Calça feminina tamanho 36.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu

# Atos do Poder Executivo

Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 59
Descrição: Calça feminina tamanho 38.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 60
Descrição: Calça feminina tamanho 40.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 61
Descrição: Calça feminina tamanho 42.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 62
Descrição: Calça feminina tamanho 44.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 63
Descrição: Calça feminina tamanho 46.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 64
Descrição: Calça feminina tamanho 50.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 65
Descrição: Calça masculina tamanho 36.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 66
Descrição: Calça masculina tamanho 38.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 67
Descrição: Calça masculina tamanho 40.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 68
Descrição: Calça masculina tamanho 42.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 69
Descrição: Calça masculina tamanho 44.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 70
Descrição: Calça masculina tamanho 46.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 71
Descrição: Calça masculina tamanho 48.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 72
Descrição: Calça masculina tamanho 50.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 73
Descrição: Calça masculina tamanho 52.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 74
Descrição: Calça masculina tamanho 56.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 75
Descrição: Camisa feminina manga curta n. 01.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 76
Descrição: Camisa feminina manga curta n. 02.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 77
Descrição: Camisa feminina manga curta n. 03.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 78
Descrição: Camisa feminina manga curta n. 04.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 79
Descrição: Camisa feminina manga curta n. 05.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 80
Descrição: Camisa feminina manga longa n. 01.

# Atos do Poder Executivo

Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 81
Descrição: Camisa feminina manga longa n. 02.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 82
Descrição: Camisa feminina manga longa n. 03.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 83
Descrição: Camisa feminina manga longa n. 04.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 84
Descrição: Camisa feminina manga longa n. 05.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 85
Descrição: Camisa masculina manga curta n. 01.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 86
Descrição: Camisa masculina manga curta n. 02.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 87
Descrição: Camisa masculina manga curta n. 03.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 88
Descrição: Camisa masculina manga curta n. 04.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 89
Descrição: Camisa masculina manga curta n. 05.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 90
Descrição: Camisa masculina manga curta n. 06.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 54,00

Item: 91
Descrição: Camisa masculina manga longa n. 01.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 92
Descrição: Camisa masculina manga longa n. 02.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 93
Descrição: Camisa masculina manga longa n. 03.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 94.
Descrição: Camisa masculina manga longa n. 04.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 95
Descrição: Camisa masculina manga longa n. 05.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 96
Descrição: Camisa masculina manga longa n. 06.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 55,00

Item: 97
Descrição: Cinto em lona.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 20,00

Item: 98
Descrição: Culote para motociclista tamanho 42.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 60,00

Item: 99
Descrição: Culote para motociclista tamanho 44.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 60,00

Item: 100
Descrição: Culote para motociclista tamanho 46.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 60,00

Item: 101
Descrição: Culote para motociclista tamanho 48.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 60,00

# Atos do Poder Executivo

Item: 102
Descrição: Jaqueta masculina - forro destacável – tamanho G.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 130,00

Item: 103
Descrição: Jaqueta masculina – forro destacável – tamanho GG.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 130,00

Item: 104
Descrição: Jaqueta masculina – forro destacável – tamanho M.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 130,00

Item: 105
Descrição: Jaqueta masculina – forro destacável – tamanho P.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 130,00

Item: 106
Descrição: Jaqueta masculina – forro destacável – tamanho XXL.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 130,00

Item: 107
Descrição: Tarjeta em tecido.
Unidade: UN
Marca: Cavirelu
Valor Unitário: R$ 9,00

Ata de Registro de Preços n.º 498/18
Empresa: CONFECCOES PEREIRA LOPES LTDA.

Lote: 04

Item: 32
Descrição: Camiseta branca – tamanho G.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,00

Item: 33
Descrição: Camiseta branca – tamanho GG.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,00

Item: 34
Descrição: Camiseta branca – tamanho M.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,00

Item: 35
Descrição: Camiseta branca – tamanho P.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,00

Item: 36
Descrição: Camiseta branca – tamanho PP.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,00

Item: 37
Descrição: Camiseta branca – tamanho XXL.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,00

Item: 38
Descrição: Camiseta gola careca – tamanho EXG.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 13,08

Item: 39
Descrição: Camiseta gola careca – tamanho EXGG.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 13,08

Item: 40
Descrição: Camiseta gola careca – tamanho G.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,50

Item: 41
Descrição: Camiseta gola careca – tamanho GG.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,50

Item: 42
Descrição: Camiseta gola careca – tamanho M.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,50

Item: 43
Descrição: Camiseta gola careca – tamanho P.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,50

Item: 44
Descrição: Camiseta gola careca – tamanho PP.
Unidade: UN
Marca: Jesuino Uniformes
Valor Unitário: R$ 12,50

Ata de Registro de Preços n.º 499/18
Empresa: PREMIERSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Lote: 07

Item: 108
Descrição: Cinturão de couro.
Unidade: UN
Marca: Filizzola
Valor Unitário: R$ 92,06

# Atos do Poder Executivo

Item: 109
Descrição: Coldre para pistola 380 (destro).
Unidade: UN
Marca: Filizzola
Valor Unitário: R$ 60,70

Item: 110
Descrição: Coldre para pistola 380 (canhoto).
Unidade: UN
Marca: Filizzola
Valor Unitário: R$ 60,70

Item: 111
Descrição: Coldre para revólver 38 (destro).
Unidade: UN
Marca: Filizzola
Valor Unitário: R$ 60,70

Item: 112
Descrição: Coldre para revólver 38 (canhoto).
Unidade: UN
Marca: Inaseg
Valor Unitário: R$ 60,70

Item: 113
Descrição: Fiel retrátil.
Unidade: UN
Marca: Filizzola
Valor Unitário: R$ 29,60

Item: 114
Descrição: Porta algemas.
Unidade: UN
Marca: Filizzola
Valor Unitário: R$ 30,35

Item: 115
Descrição: Porta carregador.
Unidade: UN
Marca: Filizzola
Valor Unitário: R$ 37,90

Item: 116
Descrição: Porta jet.
Unidade: UN
Marca: Filizzola
Valor Unitário: R$ 29,60

Item: 117
Descrição: Porta tonfa.
Unidade: UN
Marca: Filizzola
Valor Unitário: R$ 30,35

Item: 118
Descrição: Presilha.
Unidade: UN
Marca: Filizzola
Valor Unitário: R$ 6,00

PROCESSO N.º 22.968/18
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/18

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de alimentação tipo marmitex, destinada ao consumo da Secretaria de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 20/09/2019).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Agricultura / Secretaria de Saúde.

Ata de Registro de Preços n.º 500/18
Empresa: EZIQUIEL DE OLIVEIRA RESTAURANTE.

Lote: 01
Descrição: Marmitex. Cardápio sugerido: Arroz / Macarrão; Feijão; Carne / Frango / Peixe (Duas variedades, tamanho médio); Legumes duas variedades; Verduras duas variedades; Frutas da época; suco de frutas de no mínimo 200 ml. Embalagem: Isopor e/ou alumínio. Acessórios: Talheres descartáveis (Garfo e Faca) e 2 guardanapos. Horário de entrega: Almoço (Das 11:00 Às 11:30) e jantar (Das 19:00 Às 19:30), inclusive aos finais de semana e feriados.
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 19,00

PROCESSO N.º 20.266/18
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/18

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para lavagem de veículos e materiais para borracharia, destinado ao uso nos veículos leves e pesados, de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 26/09/2019).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração.

Ata de Registro de Preços n.º 501/18
Empresa: BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Lote: 16
Descrição: desengraxante não alcalino. Bombona de 50 litros.
Unidade: TM
Valor Unitário: R$ 79,30

Lote: 20
Descrição: Limpa baú – não alcalino.
Unidade: BOM
Valor Unitário: R$ 83,40

Lote: 21
Descrição: Limpa pneu (pretinho) galão de 05 litros.
Unidade: GL
Valor Unitário: R$ 21,21

Lote: 26
Descrição: Massa de polir. Nª 2 (finalização) pote de 0,9 kg.
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 19,28

Lote: 28
Descrição: Pano de limpeza em algodão. Pano de limpeza para peças em algodão.
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 2,90

Lote: 35
Descrição: Shampoo automotivo. Mix amarelo 1 x 25 bomba de 50 litros.
Unidade: BOM
Valor Unitário: R$ 79,85

Lote: 36

# Atos do Poder Executivo

Descrição: Silicone automotivo - Balde de 3,2 kg.
Unidade: BD
Valor Unitário: R$ 39,20

PROCESSO N.º 24.241/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/18

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de tendas, destinados ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 27/09/2019).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Cultura e Eventos.

Ata de Registro de Preços n.º 502/18
Empresa: F. L. SANI EXPRESS LOCACAO E EVENTOS LTDA.

Lote: 01
Descrição: Locação de Tendas. Tenda 3x3, com balcão de madeira frontal e iluminação, com fechamentos laterais e calhas quando necessária a montagem juntas.
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 390,00

Secretaria de Administração, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2018

Daniela Marques Vieira Barbosa
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

## Secretaria de Planejamento e Finanças

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 032/2016 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.**

**Processo n°.:** 99/2017
**CONVENENTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia.
**CNPJ N°.:** 45.279.635/0001-08
**CONVENIADA:** Irmandade de Misericórdia de Atibaia.
**CNPJ N°.:** 44.510.485/0001-39

OBJETO**: Repasse de recursos financeiros adicionais à CONVENIADA, para complemento (com despesas específicas) às ações do Convênio nº 032/2016 – SAÚDE, que visa a operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José e da UPA – Unidade e Pronto Atendimento Porte II 24 horas no Jardim Cerejeiras.**
**RECURSOS FINANCEIROS:** Anulação de R$56.700,00 (cinqüenta e seis mil e setecentos reais) de recursos estaduais e aporte de R$400.000,00 quatrocentos mil reais) de recursos municipais.
**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2018
**SIGNATÁRIOS:** Saulo Pedroso de Souza, CPF n°.:304.202.308-74, Lauro Takao Watanabe, CPF nº 008.522.908-37.

## Divisão de Fiscalização Tributária

**RAZÃO SOCIAL: DANIELLE APARECIDA DA SILVA ME**
**PROCESSO: 11.738/2009**
**CNPJ: 10.690.574/0001-92**
**ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – REGULARIZAÇÃO ISSQN**
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 34.650**

**NOTIFICAÇÃO DE PARALISAÇÃO**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, através da Divisão de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 260 a 263 do Código Tributário Municipal, NOTIFICA o interessado acima que no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, apresente os Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviço série A de nº 751 à 1.250 e os comprovantes de pagamento do DAS/ISSQN e/ou parcelamento referente às competências: Dez/15, Jul/16 e Ago/16, bem como a retificação no PGDAS-D de acordo com a somatória dos serviços prestados declarados no sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas deste município.

O não atendimento desta no prazo estipulado acarretará em sanções previstas em lei.

Para mais esclarecimentos, estamos à disposição na Divisão de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP – Tel. (011) 4414-2718. (e-mail): elara@atibaia.sp.gov.br.

Atibaia, 17 de Dezembro de 2018.

***Elisangela Lara de França Santos***
**Fiscal de Tributos**
**Divisão de Fiscalização de Tributos**

## Secretaria de Educação

Atibaia, 14 de dezembro de 2018.

**Portaria nº. 031/2018 - SME**

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, Márcia Aparecida Bernardes, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), no Parecer CNE-CEB nº 12/97, na indicação nº 10/97 e resolução SME/CME nº 06 de 20/10/ 2016, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º –** Fica autorizada o funcionamento da Escola de Educação Infantil Villa Viva, situada a avenida Santana, 161, Vila Thais, Atibaia/SP. Contrato Social da Educação Infantil e do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, onde constam as seguintes mudança: CNPJ nº 17.410.759/0001-45, Organização Educacional Trilha Azul Ltda e da mantenedora para o CNPJ nº 03.658.387/0001-66, Trilha Verde Administração e Participação Ltda, revogando a Portaria nº 02 SME de 12/01/2016;

**Artigo 2º** – A secretaria de Educação de Atibaia a qual esta jurisdicionada a escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em

# Atos do Poder Executivo

decorrência desta Portaria;

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Márcia Aparecida Bernardes**
**Secretária de Educação**

Atibaia, 14 de dezembro de 2018.

**Portaria nº. 32/2018 - SME**

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, Márcia Aparecida Bernardes, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), Parecer CNE-CEB nº 12/97, Indicação CEE nº 10/97 e Deliberação CME nº 06 de 20/10/ 2016, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica revogada a Portaria nº. 06 da SME de 30/05/2002, que autorizou o funcionamento da Escola de Educação Infantil Sernovo, CNPJ 59.017.947/0001-58, que foi administrada pela Escola de Educação Infantil Sernovo Ltda, a qual encerrou suas atividades.

**Márcia Aparecida Bernardes**
**Secretária de Educação**

**Processo nº 1581/2018**

**P O R T A R I A Nº 33 – SE**
**de 17 de dezembro de 2018**

**O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o §3º do art. 10º da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017, como segue:

**DE:**
347 – 18.200.12.361.0043.2.096.319011.01.220000 – R$ 15.000,00

**PARA:**
349 – 18.200.12.361.0043.2.096.319094.01.220000 – R$ 15.000,00

Os recursos serão destinados para ocorrer despesas com pagamento de FGTS referente a aposentadoria dos servidores da Secretaria de Educação e pagamento de abono, conforme acordo coletivo, para as servidoras da Secretaria de Educação que estão entrando com pedido de aposentadoria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Márcia Aparecida Bernardes**
**Secretária de Educação**

## Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

**EDITAL DE COMUNICADO**

**AUTUADO: THYAGO PERIGO**
**Processo Administrativo nº: 27.417/2016**
**Resposta de Recurso + Prazo Suplementar**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado da resposta ao Protocolo nº 35.795/2018 JP nº 27.417/2016. Esta Fiscalização tem a informar que o Auto de Infração e Multa (AIM) nº 5.491 foi cancelado por equívoco nos endereços utilizados para entrega das notificações, tanto do Termo de Ocorrência, quanto da multa. Contudo, conforme parecer já expedido pelo Departamento de Urbanismo, a construção encontra-se em situação IRREGULAR, ampliada em DESACORDO com o Alvará de Utilização do imóvel, conforme Processo nº 18.567/2016. Assim, a construção deve ser objeto de regularização. Portanto, fica concedido novo prazo suplementar de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, para protocolo do Projeto de Regularização do imóvel, sob as penas previstas na legislação vigente. O não atendimento dentro do prazo concedido implicará nas medidas previstas no Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da LC nº 714/2015. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

**EDITAL DE COMUNICADO**

**AUTUADO: JULIANO APARECIDO MORAES**
**Processo Administrativo nº: 26.740/2018**
**Cancelamento de Termo de Ocorrência (T.O)**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para comunicar que, a despeito do solicitado pelo Interessado em Protocolo nº 36.515/2018 JP nº 23.450/2018, FICA MANTIDA a notificação nº 054/2018, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) nº 16.337 de 19/07/2018. O protocolo do Projeto de Regularização - Processo nº 36.513/2018 não justifica o cancelamento da notificação. Havendo a aprovação do referido projeto, extingue-se o Processo. Em caso contrário, serão adotadas as medidas previstas na legislação vigente, conforme Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

# Atos do Poder Executivo

**EDITAL DE COMUNICADO**

**AUTUADO: JIRO MATUOKA**
**Processo Administrativo nº: 22.051/2018**
**Apresentação de Documentos**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado de que não foi possível analisar e expedir parecer a respeito do recurso impetrado via Protocolo nº 27.881/2018 JP nº 22.051/2018, com base nos documentos juntados através do Protocolo nº 34.282/2018uma vez que não foi juntado ao recurso nenhum documento comprobatório da situação alegada. Assim, fica concedido, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, para apresentação de documentos comprobatórios que julgar pertinentes. Cabe salientar que as obras existentes no local devem permanecer paralisadas, sob as penas previstas na legislação vigente. O não atendimento dentro do prazo concedido implicará nas medidas previstas na legislação, conforme Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da LC nº 714/2015. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

**EDITAL DE COMUNICADO**

**AUTUADO: ADALBERTO NATALINO DE CARVALHO**
**Processo Administrativo nº: 35.635/2018 JP nº 789/2018**
**4ª Prorrogação de Prazo**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado que, uma vez já concedidos anteriormente todos os prazos previstos na legislação, já havendo, inclusive, lavratura de Auto de Infração e Multa (Protocolo nº 34.142/2018), não existe mais previsão legal para concessão de prazo, ficando INDEFERIDA a solicitação. Assim, uma vez publicada a Lei Complementar nº 782 de 09/11/2018, que dispõe sobre a regularização de edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente, deve ser protocolado Projeto de Regularização em até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, sob as penalidades previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

**EDITAL DE COMUNICADO**

**AUTUADO: JUCIMAR FERREIRA DOS ANJOS (Gentil Lopes de Araújo - Espólio - CAPA)**
**Processo Administrativo nº: 44.359/2017 JP nº 28.269/2017**
**2ª Prorrogação de Prazo**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado que, uma vez já concedido anteriormente todos o prazo previsto na legislação, de acordo com o Art. 44, §2º da Lei Complementar nº 714/2015, não existe mais previsão legal para concessão de prazo, ficando INDEFERIDA a solicitação. Assim, não havendo, ainda, regularização da construção, serão adotados os procedimentos previstos na legislação vigente, com lavratura de Auto de Infração e Multa, conforme previsto no Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

**EDITAL DE MULTA**

**AUTUADO: EDSON CORREA DE QUEIROZ**
**Processo Administrativo nº: 32.688/2018**
**Auto de Infração e Multa (AIM) nº 6.288**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do Auto de Infração e Multa (AIM) nº 6.288 - sanção de MULTA em 22/11/2018, no valor de 600 UVRMs (seiscentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R$ 2.049,96 (dois mil e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), pelo não atendimento da Notificação nº 133/2018, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) nº 16.413 de 15/10/2018, referente à execução de AMPLIAÇÃO de construção em situação irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença expedido, em imóvel sito à Rua Nazaré, nº 170 - Jardim Floresta, o que constitui infração nos termos do Art. 27 - Título I do Decreto Lei nº 12.342/1978; e Art. 44 e INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

**EDITAL DE MULTA**

# Atos do Poder Executivo

**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

**AUTUADO: MAURÍCIO DA SILVA**
**Processo Administrativo nº: 27.753/2018**
**Auto de Infração e Multa (AIM) nº 6.293**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do Auto de Infração e Multa (AIM) nº 6.293 - sanção de MULTA em 27/11/2018, no valor de 600 UVRMs (seiscentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R$ 2.049,96 (dois mil e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), pelo não atendimento da Notificação nº 097/2018, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) nº 16.361 de 28/08/2018, referente à execução de AMPLIAÇÃO de construção em situação irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença expedido, em imóvel sito à Rua José Wilson de Carvalho, nº 126-B - Jardim Paraíso do Tanque, o que constitui infração nos termos do Art. 27 - Título I do Decreto Lei nº 12.342/1978; e Art. 44 e INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

**EDITAL DE MULTA**

**AUTUADO: IVAN INÁCIO RAMALHO**
**Processo Administrativo nº: 30.411/2018**
**Auto de Infração e Multa (AIM) nº 6.294**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do Auto de Infração e Multa (AIM) nº 6.294 - sanção de MULTA em 27/11/2018, no valor de 600 UVRMs (seiscentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R$ 2.049,96 (dois mil e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), pelo não atendimento da Notificação nº 121/2018, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) nº 16.366 de 21/09/2018, referente à execução de AMPLIAÇÃO de construção em situação irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença expedido, em imóvel sito à Rua José Wilson de Carvalho, nº 116-B - Jardim Paraíso do Tanque, o que constitui infração nos termos do Art. 27 - Título I do Decreto Lei nº 12.342/1978; e Art. 44 e INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**

**EDITAL DE MULTA**

**AUTUADO: ALEXANDRE STABILE SCLEARUC**
**Processo Administrativo nº: 31.378/2018**
**Auto de Infração e Multa (AIM) nº 6.292**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do Auto de Infração e Multa (AIM) nº 6.292 - sanção de MULTA em 27/11/2018, no valor de 600 UVRMs (seiscentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R$ 2.049,96 (dois mil e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), pelo não atendimento da Notificação nº 124/2018, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) nº 16.370 de 01/10/2018, referente à execução de AMPLIAÇÃO de construção em situação irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença expedido, em imóvel sito à Rua dos Beija-Flores, nº 15 - Residencial Fazenda do Porto, o que constitui infração nos termos do Art. 27 - Título I do Decreto Lei nº 12.342/1978; e Art. 44 e INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

**EDITAL DE MULTA**

**Referente ao processo: 34190/2018**

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar Nº 769/2018 e Decreto N° 8.501/2018 notifica o Sr. **Alex Ferreira Costa,** com endereço de correspondência na **Avenida Jerônimo de Camargo, viela sem saída n° 15, Atibaia - SP**, que a partir da publicação desta fica penalizado com auto de infração e multa, no valor correspondente a **320 UVRM´S**, por utilizar veículo sem alvará, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias.**
Em caso do não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Centro, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

**Cleber Alves dos Santos**
**Gerente de Mobilidade Urbana**

# Atos do Poder Executivo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTUADO: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS**
**Processo Administrativo nº: 27.212/2018 (CAPA)**
**Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura das Notificações que seguem:

| Notificação | Termo de Ocorrência | Interessado | Data | Protocolo |
|---|---|---|---|---|
| 063/2018 | 16.348 | Odair Scarelli | 21/08/2018 | 27.211/2018 |
| 064/2018 | 16.349 | Antonio Carlos dos Santos | 21/08/2018 | 27.212/2018 |
| 065/2018 | 16.350 | Murilo Miguel Ap. Silva | 21/08/2018 | 27.213/2018 |
| 066/2018 | 16.351 | Maurício dos Santos Paulo | 21/08/2018 | 27.214/2018 |
| 088/2018 | 16.352 | Lucas Santos de Paulo | 21/08/2018 | 27.215/2018 |
| 089/2018 | 16.353 | Hélio Pinto da Silva | 21/08/2018 | 27.216/2018 |
| 090/2018 | 16.354 | Lucilene Silva Miras | 21/08/2018 | 27.217/2018 |
| 091/2018 | 16.355 | Ricardo de Souza | 21/08/2018 | 27.218/2018 |
| 092/2018 | 16.356 | Paulo Sérgio Mira | 21/08/2018 | 27.219/2018 |
| 093/2018 | 16.357 | Uldimar Joaquim da Silva | 21/08/2018 | 27.220/2018 |
| 094/2018 | 16.358 | Cleber Luis Pavão | 21/08/2018 | 27.222/2018 |
| 095/2018 | 16.359 | Marcos Martins da Silva | 21/08/2018 | 27.223/2018 |
| 096/2018 | 16.360 | Isaías Rezende Guimarães | 21/08/2018 | 27.227/2018 |

Todas as notificações supracitadas são referentes à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito à Gleba 2-B, desmembrada da Gleba 02 - Sítio São Luiz, conforme consta da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis nº 70.232. O parcelamento irregular do solo constitui infração nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e do Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foram lavrados os referidos Termos de Ocorrência, ficando os interessados notificados a paralisar imediatamente as obras, intervenções e o parcelamento e venda de lotes e, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, providenciar a regularização da área ou seu retorno à situação original, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTUADO: LUIS VALDINEI SOARES DE ALMEIDA**
**Processo Administrativo nº: 37.428/2018**
**Notificação nº 145/2018 - Termo de Ocorrência nº 16.423**
**Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação nº 145/2018, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) nº 16.423 de 30/11/2018, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito à chamada Rua Ângelo Nery, Chácara Paulista - Maracanã, conforme consta da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis nº 3.882. O parcelamento irregular do solo constitui infração nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e do Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Termo de Ocorrência, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente as obras, intervenções e o parcelamento e venda de lotes e, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, o retorno da área à situação original, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

# Atos do Poder Executivo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTUADO: EDUARDO CAIO DE AZEVEDO SODRÉ**
**Processo Administrativo nº: 37.431/2018**
**Notificação nº 146/2018 - Termo de Ocorrência nº 16.424**
**Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação nº 146/2018, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) nº 16.424 de 30/11/2018, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito à chamada Rua Palma, nº 85 - Chácaras Fernão Dias, invadindo e subdividindo a área dos Lotes de 16 a 20 da Quadra H do loteamento. O parcelamento irregular do solo constitui infração nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e do Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Termo de Ocorrência, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente as obras, intervenções e o parcelamento e venda de lotes e, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, providenciar o retorno da área à situação original, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

**EDITAL DE COMUNICADO**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES MOTTA**
**Processo Administrativo nº: 22.826/2017**
**Resposta de Recurso - Auto de Infração e Multa nº 6.221**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar da decisão do recurso em primeira instância protocolado sob nº 16.337/2018 em 10/05/18, interposto contra o Auto de Infração e Multa (AIM) nº 6.221, emitido em 04/04/18, dado o não atendimento da Notificação nº 087/2017, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) nº 7.263 de 27/06/2017, referente à execução de construção em situação irregular em imóvel sito à Rua Gonçalves Dias, nº 246 - Jardim das Cerejeiras. Após devida análise, a Autoridade competente decidiu INDEFERIR o pedido de cancelamento da multa, devendo a mesma ser encaminhada para a devida cobrança. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**
**Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística**
**SMPU**

# Secretaria de Saúde

**PORTARIA Nº 043/2018 - SMS**
**de 18 de dezembro de 2018**

O Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de Janeiro de 2017 REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do art 10º da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017, como segue:
DE:
546 - 24.400.10.301.0061.2.137.339039.01.300000 R$ 3.181,28

PARA:
547 - 24.400.10.301.0061.2.137.339046.01.300000 R$ 3.181,28

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária esta adequação em virtude de remanejamento de recurso visando o pagamento de diárias de alimentação dos servidores desta Secretaria conforme Decreto 7.774 de 04/11/2015.

Atibaia, 18 de dezembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Maria Amélia Sakamiti Roda**
**Secretária Municipal de Saúde**

# Atos do Poder Executivo

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

### RESOLUÇÃO Nº 06/2018 - CMAS

**O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, nos termos da *Lei Municipal Complementar nº 3758/09 de 14/09/2009, publicada em 16/09/2009 (alterada pela Lei Municipal Complementar nº 4495 de 24/04/2017, publicada em 26/04/2017:*

***RESOLVE:***

***Art. 1º*** Tornar Público o Calendário de Reuniões Ordinárias previsto para o ano de 2019, aprovado pelo Colegiado na Reunião Ordinária do CMAS em dezembro de 2018;

***Art. 2º*** Fica determinado que a reunião do CMAS ocorrerá ***toda primeira quinta-feira de cada mês, na Casa dos Conselhos, espaço designado ao cidadão,*** para o ano 2019;

***Art. 3º*** Fica alterado o critério do ***Art. 2º***, quando a data estabelecida se tratar de feriado e/ou ponto facultativo, excepcionalmente quando da necessidade de Reuniões Conjuntas, e/ou ainda para deliberações em qualquer situação que se fizer necessária;

***Art. 4º*** Ficam registradas as datas previstas de acordo com o que segue abaixo:

| JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - | 07 | 07 | 04 | 02 | 06 | 04 | 01 | 05 | 03 | 07 | 05 |

***PUBLIQUE-SE***

Atibaia, 13 de dezembro de 2018.

Paula Santiago
***PRESIDENTE***

# Atos do Poder Executivo

## Procuradoria-Geral do Município

fls. 103

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1005009-83.2017.8.26.0048** |
| Classe: Assunto: | **Herança Jacente - Perda da Propriedade** |
| Requerente: | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA** |
| Requerido: | **Jose Luiz de Paula** |

**Edital de intimação dos sucessores de JOSÉ LUIZ DE PAULA. Ação de arrecadação de herança jacente. Município Atibaia x José Luiz de Paula. Proc 1005009-83.2017.8.26.0048 - 4ª Cível. Prazo 3 meses.**

**O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO, na forma da Lei, etc.**

Faz saber aos sucessores de JOSÉ LUIZ DE PAULA que, no proc em epígrafe, alega-se o seguinte: o falecido era possuidor de um terreno na Rua Diamantina (Quadra 14, Lote 22), no Jardim Imperial. Em 2005, aderiu a um REFIS e, alguns anos depois, tornou-se inadimplente. Sua contemporânea procuradora nos informou o seu falecimento, juntando certidão de óbito que consta ausência de herdeiros. Para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na internet, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 3 meses ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da Comarca, por 3 vezes, com intervalos de 1 mês, para que os sucessores do falecido venham a habilitar-se no prazo de 6 meses contado da primeira publicação. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 11 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROGERIO SANTOS PINHEIRO, liberado nos autos em 11/10/2018 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005009-83.2017.8.26.0048 e código 3302459.

# Atos do Poder Executivo

## Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

**EDITAL DE MULTA**

**Autuado(a): ADRIANO ALMEIDA GARCIA**
**Processo Administrativo nº: 31991/18**
**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 411**

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 411 – sanção de MULTA – em 05/10/18, no valor de 250 UVRM's (duzentas e cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município) pela movimentação de terra alterando relevo local acima de um metro sem alvará de licença, imóvel sito na Rua Mauá, nº 332 – lote 16 17 PSL 16 17 C da quadra 04 – Jardim Imperial, nos termos da Lei Municipal nº 3696/08, artigo 18, § 2º regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5982/09, artigo 62. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido mesmo prazo para regularização do passivo. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

**Dirce S. Nishiguchi**
**Assessora Chefe de Fiscalização**
**CEMA**

**EDITAL DE MULTA e EMBARGO**

**Autuado(a): FELIPE LEONARD DOMINGUES MACHADO**
**Processo Administrativo nº: 36467/18 JP 32850/18**
**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 440**

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 440 – sanção de MULTA – em 22/11/18, pelo não atendimento ao notificado em AIAM nº 417 de 16/10/18, por execução de empreendimento em desacordo com projeto de terraplenagem aprovado por meio do processo nº10496/18, imóvel sito na Estrada Belo Horizonte, s/nº – lote 165 166 PSL 02 da quadra PAB – Jardim Estância Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 714/15, artigos 47, 48 e 49 alínea *a* cc. Anexo 17 INF 1B00. No mesmo auto foi aplicada a sanção de EMBARGO da área, conforme artigo 49 alínea b cc. Anexo 17 INF 1B00 da mesma Lei, o proprietário e/ou seu representante são obrigados a cessar toda e qualquer atividade no local, sem prejuízo das sanções civis e criminais. O embargo será cancelado quando o autuado apresentar documentação comprobatória da regularização do passivo. O descumprimento do embargo implicará em multa em dobro. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido mesmo prazo para regularização do passivo. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

**Dirce S. Nishiguchi**
**Assessora Chefe de Fiscalização**
**CEMA**

# Atos do Poder Executivo

## Secretaria de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO -**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014**

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2014, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2014, Capítulo X, item 10.1, – ***"A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego".***

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: **Assistente em Serviços de Gestão (Lista Afrodescendentes)**

| Classificação | Nome | R.G |
|---|---|---|
| 9º | VANESSA SHIMABUKURO | 416411307 |

EMPREGO: **Assistente em Serviços de Fiscalização (Lista Geral)**

| Classificação | Nome | R.G |
|---|---|---|
| 8º | RICARDO RODRIGO BERNARDINI ALVARENGA | 483058002 |
| 9º | JOSÉ RICARDO XAVIER GRACIANO | 432928170 |

EMPREGO: **Assistente Especial em Serviços de Gestão (Lista Afrodescendentes)**

| Classificação | Nome | R.G |
|---|---|---|
| 1º | CAMILA OLIVEIRA VENDRAMIN | 434454357 |

EMPREGO: **Assistente Especial em Serviços de Gestão (Lista Geral)**

| Classificação | Nome | R.G |
|---|---|---|
| 7º | CRISTIANO DUARTE MATTIAZZI | 271963293 |

EMPREGO: **Nutricionista (Lista Geral)**

| Classificação | Nome | R.G |
|---|---|---|
| 3º | IMACULADA APARECIDA CANDIDO DE LIMA | 479473882 |

EMPREGO: **Professor (Lista Afrodescendentes)**

| Classificação | Nome | R.G |
|---|---|---|
| 44º | VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO BARACAT | 322862267 |

EMPREGO: **Psicólogo ou Psicanalista (Lista Afrodescendentes)**

| Classificação | Nome | R.G |
|---|---|---|
| 12º | ELIANA ROSA SILVA FERREIRA | 229955381 |

Secretaria de Recursos Humanos, 19 de dezembro de 2018.

**- Carlos Américo Barbosa da Rocha -**
**Secretário de Recursos Humanos**

# Atos do Poder Executivo

**PORTARIA Nº 872/2018-SRH**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582/08 e suas alterações, resolve

**CONCEDER**

**A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, ao Sr. HOMERO ALVES SANTANA FRANCO,** portador da cédula de identidade RG nº 48.157.092-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 378.037.928-71, nomeado no emprego em comissão de Diretor do Departamento Técnico-Legislativo, para tratar de assuntos particulares no período de 17 a 19 de dezembro de 2018.

**Publique-se**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 17 de dezembro de 2018.**

**- Saulo Pedroso de Souza -**
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**PORTARIA Nº 873/2018-SRH**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582/08 e suas alterações, resolve

**CONCEDER**

**A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO**, à servidora municipal Sra. **ROBERTA RAMPINELIS,** portadora da cédula de identidade RG nº 54.372.298-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 872.259.999-15, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Agente de Serviços de Construção e Manutenção, na Secretaria de Administração, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Publique-se**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 17 de dezembro de 2018.**

**- Saulo Pedroso de Souza -**
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

## Secretaria de Governo

**Processo nº 20.384/17**

**EXTRATO DE RESULTADO**

**A Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD,** nomeada através da **Portaria nº 4,177 – GP de 21 de agosto de 2018**, nos termos do **Artigo 54 da Lei Municipal nº 4639 e 12 de novembro de 2018**, torna a público que através do Processo em epígrafe foi aplicada a pena de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO**, face ao servidor público municipal **SIDNEY HIPÓLITO TEIXEIRA PINHEIRO,** de acordo com os **Artigos 474 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho,** por desrespeito aos princípios da Administração preconizados nos incisos I, II e VII do Artigo 3º, bem como pelas infrações constantes nos incisos I e VI do Artigo 5º da **Lei Municipal nº 4639 e 12 de novembro de 2018**, bem como ao ressarcimento aos cofres públicos municipais com referência ao valor gasto ou a ser gasto com o material usado ou a ser usado para conserto do veículo oficial **SPIN – PREFIXO 468 – PLACA FRM -4457,** valor que devera ser descontado nos vencimentos do servidor da maneira que melhor convier às partes, conforme **Relatório Final**, acostado ás fls132/147 dos autos supra, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal às fls.148.

Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, aos 17 de dezembro de 2018.

**ANA CLÁUDIA AUR ROQUE**
**Presidente da CPPD**
**Portaria 4.177/18-GP**

**Proc. 1.699/69**

**P O R T A R I A Nº 4.208-GP**
**de 11 de dezembro de 2018**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município, NOMEIA Comissão Coordenadora do Levantamento e Regularização do Patrimônio imobiliário e Áreas Comuns entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, com a seguinte composição:

**REPRESENTANTES DA PREFEITURA**

**PRESIDENTE**
Kleber Valentim Teodoro

**MEMBROS**
Patrícia Peçanha Ferreira
Carlos Enrique Ferro

**REPRESENTANTES DO SAAE**

**VICE-PRESIDENTE**
Rita de Cássia Gonçalves Saraiva

**MEMBROS**
Francisco Vitor Mendonça
Érica Ishimaru

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria n.º 4.113-GP, de 26 de março de 2018.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da**

# Atos do Poder Executivo

**Cidadania", 11 de dezembro de 2018.**

**- Emil Ono -**
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**
**EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)**

**Processo nº 39295/2018**

**DECRETO Nº 8.715**
**de 18 de dezembro de 2018**

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2019 e delega competência para ordenamento da despesa.

**O PREFEITO DA ESTANCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO I**
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º A** execução da despesa orçamentária no exercício de 2019, aprovada pela Lei n° 4.642, de 22 de novembro de 2018, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas do Núcleo Orçamentário-Financeiro – NOF.

**SEÇÃO II**
**DO ORDENADOR DA DESPESA**

**Art. 2º** Fica delegada aos Secretários Municipais e Coordenadores a função de ordenador da despesa das respectivas Secretarias Municipais e Coordenadorias.

**§ 1º** O Chefe de Gabinete será o ordenador de despesas do Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** As despesas dos Encargos Gerais do Município serão ordenadas pelos titulares das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Planejamento e Finanças nas unidades:
32.300 – Despesas Financeiras;
b) 32.600 – Juros e Encargos da Dívida;

II - Procuradoria-Geral do Município na unidade 32.100 – Despesas Judiciais;

III - Secretaria de Segurança Pública na unidade 32.500 – Corpo de Bombeiros;

IV - Secretaria de Recursos Humanos na unidade 32.400 – Despesas de Recursos Humanos;

V – Chefia de Gabinete 32.200- Despesas de Contribuições.

**§ 3º** Cabe exclusivamente à autoridade de que trata este artigo a prática de atos e despachos atinentes à despesa pública, em especial:

I – autorizar a realização de licitações;

II – homologar licitações;

III – anular e revogar licitações;

IV – declarar a licitação deserta ou prejudicada;

V – efetuar os contratos de aquisição de bens e prestação de serviços;

VI – decidir a contratação por meio de Atas de Registro de Preços de outros órgãos;

VII – autorizar outros órgãos da administração pública municipal a utilizarem Atas de Registro de Preços de responsabilidade de sua Secretaria ou Coordenadoria;

VIII – decidir sobre contratação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IX – autorizar alterações contratuais;

X – celebrar, alterar, prorrogar e rescindir os contratos ou instrumentos equivalentes, decorrentes de licitação, de sua dispensa ou de sua inexigibilidade;

XI – autorizar a liberação e substituição de garantias contratuais;

XII – autorizar a devolução ou substituição de garantias para participar de licitações;

XIII – manter em dia, no âmbito dos contratos sob sua responsabilidade, a garantia contratual;

XIV – ordenar execução orçamentária e financeira (empenho, liquidação e pagamento) das despesas sob sua responsabilidade;

XV - autorizar a realização de Chamamentos Públicos para Termos de Parceria (Termo de Colaboração e Termo de Fomento);

XVI – declarar o Impacto Orçamentário e Financeiro das despesas.

**SEÇÃO II**
**DA DESPESA**

**Art. 3º** A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive dos Fundos Especiais, respeitará os limites de contingenciamento delimitados neste Decreto.

Parágrafo único: Os valores de que trata este artigo não poderão ser superiores aos valores, por fonte de recursos, da previsão atualizada de receitas para o exercício e do superávit financeiro do ano anterior, a ser informada pela Secretaria Planejamento e Finanças e atualizada bimestralmente.

**Art. 4º** O contingenciamento inicial da despesa com recursos do Tesouro Municipal – Fonte 01, respeitará os seguintes percentuais:

I – Despesas de pessoal: 5% (cinco por cento);

II – Material de Consumo: 5% (cinco por cento);

III – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 5% (cinco por cento);

IV – Serviços de Terceiros – Tecnologia da Informação e Comunicação - 5% (cinco por cento);

V – Obras e instalações: 5% (cinco por cento);

VI – Equipamento e material permanente: 10% (dez por cento);

**§ 1º** A disponibilidade orçamentária para os investimentos será estabelecida de acordo com as prioridades e disponibilidades financeiras e após o encaminhamento de planilha pelo Órgão Orçamentário, nos

# Atos do Poder Executivo

termos do § 5º.

**§ 2º** As necessidades que extrapolarem os limites iniciais estabelecidos deverão ser solicitadas à Secretaria de Planejamento e Finanças, que analisará a solicitação, considerando o contido no art. 13 da Lei nº 4.604, de 26 de junho de 2018 – LDO 2019 e os ditames da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, submetendo-as à deliberação do Núcleo Orçamentário-Financeiro – NOF.

**§ 3º** A solicitação de que trata o § 2º deste artigo deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como estar acompanhada de demonstrativo de comprometimento da disponibilidade orçamentária, no qual deverão ser avaliados os valores empenhados no período em relação aos respectivos valores liberados e a evolução da respectiva liquidação.

**§ 4º** Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada pelo Órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que eventualmente não serão utilizados, bem como outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao descontingenciamento pleiteado.

**§ 5º** Os investimentos que onerarem recursos da fonte 01 – Tesouro Municipal, quando contingenciados, deverão ter o encaminhamento do cronograma físico-financeiro consolidado e em execução dos compromissos em andamento à Secretaria de Planejamento e Finanças, e somente serão liberados após a deliberação do NOF.

**Art. 5º** Os recursos de fontes vinculadas terão contingenciamento inicial da seguinte forma:

I – Em se tratando de repasses de outras esferas de governo:

100% se não houver lastro financeiro;

O montante que exceder o lastro financeiro, quando este existir;

II - 20% em se tratando recursos de Fundos Municipais.

**Art. 6º** As dotações orçamentárias abertas com base em Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores – RAEA também ficarão indisponíveis, condicionando a sua liberação à confirmação da respectiva disponibilidade financeira.

**Art. 7º** É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2019 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

**Art. 8º** Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste decreto, os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de Notas de Empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2019.

§1º Somente após as providências previstas no "caput" deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações até o limite do referido saldo, atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

§ 3º Os titulares dos Órgãos Orçamentários deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento e Finanças, no primeiro dia útil do ano, as ordens de empenhamento das despesas contratuais existentes.

**Art. 9º** O NOF poderá determinar o contingenciamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Atibaia, nos termos do § 1º do artigo 13 da 4.604, de 26 de junho de 2018 – LDO 2019, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

**Art. 10** Cada ordenador de despesas autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas.

§ 1º Considera-se autorizado o pagamento da nota de liquidação emitida e não cancelada em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista de pagamento constante da liquidação.

§ 2º Os processos administrativos de acompanhamento da execução contratual devem permanecer na Secretaria ou Coordenadoria de origem, que será responsável por sua correta instrução, sem necessidade de tramitação à Secretaria de Planejamento e Finanças para o pagamento da despesa.

§ 3º A comprovação do pagamento no processo de execução será feita:

I – Pela própria Secretaria, emitindo e juntando no processo de acompanhamento da execução contratual relatório específico de pagamento do sistema de orçamento finanças;

II – Pela Secretaria de Planejamento e Finanças, que encaminhará o documento comprobatório do pagamento à Secretaria ou Coordenadoria, quando se tratar de pagamento por meio de documentos especiais ou que contenham código de barras;

§ 4º Quando houver necessidade de cancelamento de programação de pagamento, o ordenador de despesas deverá encaminhar solicitação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria de Planejamento e Finanças.

**Art. 11** As informações referentes aos pagamentos das despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, operações urbanas, programas e projetos financiados ou vinculados aos empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados em contas correntes bancárias próprias ou não, serão de responsabilidade da Secretaria ou Coordenadoria correspondente, observada a normatização vigente

## SEÇÃO II
## DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 12** As solicitações de Créditos Adicionais serão formalizadas pelo Ordenador da Despesa à Secretaria de Planejamento e Finanças, que analisará o pedido e caso necessário o submeterá ao NOF para a respectiva decisão.

**Art. 13** A solicitação de Crédito Adicional deverá estar instruída, no mínimo, com:

I – A demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;

II – A indicação das razões para o acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às consequências do não atendimento;

III – O encaminhamento, devidamente assinado pelos Titulares da Unidade e do Órgão solicitante, do formulário Pedido de Crédito Adicional Suplementar – PCA preenchido, com indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

§ 1º Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o Órgão solicitante encaminhará demonstrativo do comprometimento de suas dotações.

§ 2º O oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e encargos, para a cobertura de Créditos Adicionais de natureza diversa,

# Atos do Poder Executivo

poderá ocorrer desde que verificado e demonstrado que os eventos que subsidiaram a respectiva previsão dessas despesas não se concretizarão.

§ 3º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão sumariamente rejeitados.

**Art. 14** As adequações orçamentárias entre elementos de despesa da mesma atividade poderão ser autorizadas por portaria do Ordenador de Despesa responsável, desde que mantidos o mesmo projeto, atividade ou operação especial, nos termos do que dispõe o §3º do artigo 10 da Lei nº 4.604, de 26 de junho de 2018.

§ 1º A portaria referida no "caput" deste artigo deverá conter um artigo suplementando determinada dotação e um artigo anulando outro (s) elemento (s) da mesma dotação com a respectiva justificativa e base legal, de acordo com o anexo I.

§ 2º Publicada a portaria, a Secretaria de Planejamento e Finanças providenciará a efetivação no Sistema de Orçamento e Finanças.

**Art. 15** As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas por meio de processo administrativo e instruídas com as justificativas pertinentes.

Parágrafo único: Para a suplementação prevista no "caput" deste artigo é necessária a indicação da dotação orçamentária a ser anulada, sendo que, para esses recursos oferecidos para cobertura, deverá estar fundamentadamente demonstrada a sua prescindibilidade para o exercício.

**SEÇÃO III**
**DA RECEITA**

**Art. 16** A realização da receita orçamentária no exercício de 2019, prevista pela Lei n° 4.642, de 22 de novembro de 2018, deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**SEÇÃO VI**
**DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**Art. 17** Os processos e demais os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa serão encaminhados pelos ordenadores de despesa à Secretaria de Recursos Humanos, que analisará o pedido e o submeterá ao NOF para deliberação.

**Art. 18** Compete à Secretaria de Recursos Humanos, órgão gestor do Sistema de Folha de Pagamento, o gerenciamento e a operacionalização do mesmo, no que se refere ao encaminhamento à Secretaria de Planejamento e Finanças dos valores para empenhamento mensal da folha de pagamento.

**§ 1º** A competência prevista no "caput" deste artigo será exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento e análise da execução orçamentária atribuída aos ordenadores de despesa.

**§ 2º** Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal no exercício corrente, o Órgão Orçamentário deverá verificar, continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias, solicitando, quando necessário, suplementações orçamentárias, observadas as disposições da Seção II - Dos Créditos Adicionais deste Decreto.

**Art. 19** Os ordenadores de despesas encaminharão as informações necessárias ao fechamento da folha de pagamento à Secretaria de Recursos Humanos até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo único**: As informações enviadas fora do prazo determinado no caput deste artigo serão consolidadas e efetivadas no fechamento da folha do mês seguinte.

**CAPÍTULO II**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Os Órgãos Orçamentários deverão priorizar a execução das ações que contam com recursos de outras fontes que não o Tesouro Municipal com o objetivo de dar maior efetividade no emprego dos recursos vinculados.

**Art. 21** Os casos omissos relativos à execução orçamentária serão apreciados e decididos pelo NOF.

**Art. 22** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 18 de dezembro de 2018.**

**- Saulo Pedroso de Souza -**
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Paulo Turato Miotta**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**ANEXO I**

**PORTARIA Nº**
**de ___de _____de ____**

**O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA/ COORDENADORIA** _____, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZ**A a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o §3º do art. 10º da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017, como segue:

**DE:**
**512 – 22.101.04.123.0058.2.133.339030.01.0110000……R$ 10.000,00**

**PARA:**
**516 – 22.101.04.123.0058.2.133.339039.01.010000.....R$ 10.000,00**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA/COORDENADORIA, aos __ de _____ de 201_.**

**SECRETÁRIO/COORDENADOR**

**Proc. nº 34724/2018**

**Lei n º 4.648**
**de 17 de dezembro de 2018**

Institui o Programa de Fomento à Cultura, no âmbito do Município de Atibaia e dá outras providências.(anteprojeto de autoria da vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza).

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Atibaia, com a finalidade de implementar um modelo de

# Atos do Poder Executivo

políticas públicas para o fomento da cultura em Atibaia, operado por meio de editais, de modo a atender às atividades artístico culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no município.

**Art.** 2º Esta lei tem por objetivos:

I- Apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artística e cultural no Município;

II- Promover e democratizar o acesso aos bens culturais;

III– Preservar e difundir o patrimônio material e imaterial do município;

IV- Estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística; e

V– Apoiar pesquisas e projetos de formação cultural bem como a diversidade cultural.

**Art. 3º** A seleção dos projetos e ações culturais no âmbito desse programa se dará por meio de editais de seleção e premiação de atividades e iniciativas culturais e artísticas, que visem fomentar e estimular a produção cultural e a fruição de bens culturais no Município de Atibaia, vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação cidadã.

**§ 1º**- Os editais que comporão o programa imprimirão em seu corpo regras próprias, obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes.

**§ 2º**- Poderão ser beneficiados pelo programa: como pessoa física, o próprio artista ou produtor cultural residente no Município de Atibaia e detentor dos direitos sobre o conteúdo do projeto e, como pessoa jurídica, empresas e entidades com ou sem fins lucrativos com sede no Município de Atibaia, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, conforme previsão em edital competente.

**§ 3º**- Não poderão concorrer aos recursos do programa de fomento à cultura:

I- Pessoas físicas ou jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Atibaia;

II- Membros das comissões de análise de projetos;

III- Projetos ou documentações apresentados fora do prazo estabelecido em edital;

IV- Inscrições realizadas sem a documentação estabelecida em edital;

V- Pessoas que estejam em situação irregular com a União, estados, municípios e Distrito Federal.

**§ 4º-** Outras comissões técnicas de análise poderão ser criadas de acordo com as regras e necessidades específicas estabelecidas em cada edital, prevendo no mínimo 3 (três) membros do respectivo segmento.

**Art. 4º** Para as propostas de conteúdo artístico-cultural, com destinação exclusivamente pública para efeitos desta Lei, considera-se:

I- Projeto cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural, com destinação exclusivamente pública, e de iniciativa da produção independente, que receberá os prêmios financeiros do PROGRAMA DE FOMENTO;

II– Produtor ou Gestor Cultural: pessoa física ou jurídica com comprovada atuação no setor artístico e cultural, conforme requisitos fixados em edital, responsável pelo projeto ou pelo seu desenvolvimento.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual consignará o valor de fomento que deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Cultura sobre a arrecadação do ISS, respeitando os limites de, no mínimo de 1% (um por cento), e no máximo 2% (dois por cento) da referida arrecadação, tendo como referência o importe do ano imediatamente anterior.

**Art. 6º** Os proponentes pessoa física e jurídica contemplados nos editais do PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA, deverão prestar contas e comprovar a execução do objeto, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais.

**Art. 7º** É necessária a aprovação da prestação de contas para que o proponente contemplado pelo PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA possa candidatar-se novamente.

**Art. 8º** Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do objeto do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal por um período de 3 (três) anos.

**Art. 9º** As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente lei, sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes ao campo da cultura.

**Art. 10** Deverá constar de todo material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados por esta lei, o seguinte texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA – PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA, ou outra forma que a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos indicar.

**Art. 11** Anualmente, a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos poderá utilizar até 10% (dez por cento) dos recursos do PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA, para pagamento dos membros das Comissões, hospedagem, transportes, consultorias e pareceres técnicos, contratações de serviços, operação da conta bancária e exigências legais decorrentes, divulgação e demais despesas necessárias à administração do PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA.

**Art. 12** Esta Lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 17 de dezembro de 2018.**

**- Saulo Pedroso de Souza -**
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Bruno Perrota Leal -**
**SECRETÁRIO DE TURISMO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra

**- Luiz Fenando Rossini Pugliesi -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Proc. nº 36654/2017**

**LEI Nº 4.649**
**de 17 de dezembro de 2018**

Dispõe a respeito da Política Municipal de Cultura, institui o Sistema Municipal de Cultura de Atibaia, cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.(anteprojeto de Lei de autoria da Vereadora Roberta Barsotti).

# Atos do Poder Executivo

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, no município de Atibaia e regulado de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e é, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade

**TÍTULO I**
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I**
**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Atibaia.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Atibaia.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Atibaia e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas de forma a:

I- Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III- contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI- promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII- democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX- estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII- contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, segurança pública e inclusão social.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II**
**DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I– o direito à identidade e à diversidade cultural;
II– o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a)- livre criação e expressão;

b)- livre acesso;

c)- livre difusão;

d)- livre participação nas decisões de política cultural.

III– o direito autoral;

IV– o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III**
**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I**
**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Atibaia, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposição do artigo 216, da Constituição Federal.

**Art. 13** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

# Atos do Poder Executivo

**Art. 15** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II**
**DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

**Art. 16** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Atibaia.

**Art. 17** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares, de raiz caipira e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

**Art. 19** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos deliberativos, paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SEÇÃO III**
**DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

**Art. 22** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I- Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II- elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III- conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Atibaia é estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II**
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I**
**DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28** O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29** O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I- Diversidade das expressões e manifestações culturais;

II- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII- transversalidade das políticas culturais;

VIII- autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX- transparência e compartilhamento das informações;

X- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

# Atos do Poder Executivo

XII- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 31** O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II- assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III- articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV- promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V- criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI- estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III**
**DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I**
**DOS COMPONENTES**

**Art. 33** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I– Coordenação: Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

II- Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a)- Conselho Municipal de Política Cultural;

b)- Conferência Municipal de Cultura;

c)- Fóruns Municipais de Cultura.

III- Instrumentos de Gestão:

a)- Plano Municipal de Cultura – PMC;

b)- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c)- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d)- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV- Sistemas Setoriais de Cultura:

a)- Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b)- Sistema Municipal de Museus – SMM;

c)- Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d)- outros que venham a ser constituídos.

**§ 1º-** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da assistência social e da segurança, conforme regulamentação.

**§ 2º**- Os Instrumentos de gestão descritos nas alíneas c e d do inciso III, e os Sistemas Setoriais de Cultura referidos no inciso IV são facultativos, mas poderão ser instituídos por meio de legislação específica.

**SEÇÃO II**
**DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 34** A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos:

I- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais ali definidas;

II- implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III- formular e implementar mecanismos de gestão que propiciem a transparência, a democratização, a descentralização e a participação social na gestão das políticas culturais, bem como fortalecer e ampliar os mecanismos já existentes;

IV- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

V- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

VI- preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VII- pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VIII- manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

IX- promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

X– assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XI- descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XII- estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural e investir na formação de seus gestores e de seu quadro de funcionários, bem como dos

conselheiros e demais membros de comissões, colegiados ou fóruns ligados ao Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XIII- estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIV- elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XV- captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais, estaduais e municipais.

XVI- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVII- realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVIII- exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 À Secretaria Municipal de Cultura e Eventos como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I- exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II– promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III- instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias setoriais;

IV- emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V– colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI– colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII- subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

VIII- auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX– colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**SEÇÃO III**
**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 37** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Conselho Municipal de Política Cultural;

II- Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III– Fóruns Municipais de Cultura.

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**Art. 38** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, tendo suas atribuições, nesta Lei e sua estrutura e funcionamento definidos em legislação específica.

**Art. 39** O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT, órgão colegiado consultivo, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**§ 1º-** O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 2º-** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

**§ 3º-** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT deve contemplar a representação do Município da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Cultura e Eventos e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados.

**§ 4º**- A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

**Art. 40** A composição e estruturação do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT se dará por meio de legislação específica, e configura condição obrigatória para o pleno funcionamento deste SMC.

**Art. 41** Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT, compete:

I– propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II- estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e de seus componentes;

III- aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV- definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V- estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

# Atos do Poder Executivo

VI- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII- apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII– contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X- apreciar e aprovar as propostas de subvenção, os contratos de gestão e os termos de parceria, fomento e colaboração a serem celebrados pelo Município com entidades de direito privado, instituições do terceiro setor, Organizações Não Governamentais - ONGs, Organizações Sociais – OS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, acompanhamento este que poderá ser delegado pelo plenário a outra instância do conselho;

XI- contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII– acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Atibaia para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIII- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV- incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI- delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII- apreciar e aprovar o calendário dos eventos culturais do município e a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um deles;

XVIII- propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do município;

XIX- acompanhar e fiscalizar as informações inseridas nos Sistemas Municipal e Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e SNIIC;

XX- aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XXI- elaborar seu regimento interno.

XXII- convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas atribuições;

XXIII- Propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas.

XXIV- Propor aos entes federados, município, estado e união o tombamento de bens patrimoniais material e imaterial de relevância histórica e cultural.

Art. 42 O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 43** Ficam autorizados os membros do Conselho Municipal de Política Cultural a encaminhar, formalmente, pedidos de informação à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, sobre atos, contratos, decisões, ou quaisquer assuntos de interesse social, devendo tais pedidos ser respondidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

**Art. 44** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º-** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º-** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos em parceria com o Conselho Municipal de Politica Cultural convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada (2)dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 3º**- A Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá ter sua convocatória publicada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

**§ 4º**- A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**DOS FÓRUNS MUNICIPAIS DE CULTURA**

**Art. 45** Os Fóruns constituem-se numa instância de participação social, em que ocorre a articulação da sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos socioculturais, visando debater, trocar experiências e construir alternativas para o desenvolvimento social e cultural do município através das políticas culturais.

**§ 1º**- Os Fóruns podem ser convocados de forma pontual para discutir assuntos de interesse do segmento cultural e propor ações e medidas ou manifestações públicas com relação a estes.

**§ 2º**- A convocação de Fóruns pode se dar tanto pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia – COMPOCAT, quanto pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos ou por membros independentes da sociedade civil.

**SEÇÃO IV**
**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 46** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Plano Municipal de Cultura – PMC;

II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

# Atos do Poder Executivo

**§ 1º**- Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico, financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

**§ 2º**- Os Instrumentos de Gestão descritos nos incisos III e IV, são facultativos, mas poderão ser instituídos por meio de legislação específica.

**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC**

**Art. 47** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 48** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**§ 1º**- O processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal deverá observar os princípios da transparência e da participação social, assegurando sua legitimidade.

**§ 2º**- Os Planos devem conter:

I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II- diretrizes e prioridades;

III- objetivos gerais e específicos;

IV- estratégias, metas e ações;

V- prazos de execução;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e

IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC**

**Art. 49** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Atibaia, que devem ser diversificados e articulados.

**§ 1º-** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Atibaia:

I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual;

II- Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III- Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV– Política Nacional de Cultura Viva (Lei 13.018/2014); e

V- outros que venham a ser criados.

**§ 2º-** Estes recursos poderão ser suplementados a critério do Poder Executivo.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**

**Art. 50** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, é um fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas em lei específica.

**Parágrafo Único** O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem por objetivo criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural e do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 51** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 52** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Atibaia e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII- saldos de exercícios anteriores; e

XIV- emendas parlamentares;

# Atos do Poder Executivo

XV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

XVI– outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

**Art. 53** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos a partir das diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura - PMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia – COMPOCAT, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

**§ 1º**- Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

**§ 2º**- Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

**§ 3º**- A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

**§ 4º-** Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 54** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar dez por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia – COMPOCAT.

**Art. 55** O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º**- Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

**§ 2º**- Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**§ 3º**- Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**§ 4º**- Os projetos culturais apresentados serão selecionados, preponderantemente, por meio de editais de seleção pública.

**Art. 56** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**§ 1º**- O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público (retirar) ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§ 2º**- A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 57** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**§ 1º**- A comissão será presidida por um dos membros eleito pelos seus pares com a função de coordenar os trabalhos;

**§ 2º**- O presidente da comissão terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate o voto de minerva.

**Art. 58** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, indicados anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

**§ 1º**- Os 03 (três) membros do Poder Público e suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

**§ 2º**- Os 03 (três) membros da Sociedade Civil e suplentes, com notório conhecimento ou especialidade em arte e cultura, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural

**Art. 59** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 60** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I- avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II- adequação orçamentária;

III- viabilidade de execução; e

IV- capacidade técnico-operacional do proponente

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC**

**Art. 61** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º- O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 62** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

# Atos do Poder Executivo

I- Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III- exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

IV- possibilitar a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e contribuir para a transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 63** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**Art. 64** Fica instituído, como parte do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, o Relatório Anual de Gestão da Cultura, que deverá conter informações relevantes sobre as ações e os programas desenvolvidos no ano-exercício.

**§ 1º**- O Relatório Anual de Gestão da Cultura deverá ser editado pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e, posteriormente, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**§ 2º**- O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia – COMPOCAT poderá solicitar a inclusão de informações que julgue relevantes no Relatório Anual de Gestão da Cultura.

**§ 3º**- O Relatório Anual de Gestão da Cultura deverá, obrigatoriamente, conter a prestação de contas relativa à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**§ 4º**- O Relatório Anual de Gestão da Cultura deverá ser apresentado em audiência pública com a participação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC**

**Art. 65** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 66** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

III- a formação complementar e profissional nas áreas técnicas e artísticas;

IV- o intercâmbio cultural e artístico com a finalidade de complementariedade de formação ou aprimoramento técnico;

V- a formação de público, por meio de projetos de ações de mediação, oficinas e apresentações culturais específicas para esse fim.

**SEÇÃO V**
**DOS SISTEMAS SETORIAIS**

**Art. 67** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 68** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II- Sistema Municipal de Museus – SMM;

III- Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV- outros que venham a ser constituídos.

**Art. 69** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural consolidada no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 70** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 71** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 72** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 73** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura e Eventos, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**TÍTULO III**
**DO FINANCIAMENTO A PROJETOS CULTURAIS**

**CAPÍTULO I**
**DOS RECURSOS**

**Art. 74** O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 75** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 76** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos

# Atos do Poder Executivo

Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º**- Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º**- A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 77** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO II**
**Da Gestão Financeira**

**Art. 78** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**§ 1º**- Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão deliberados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 2º-** A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 79** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo Único** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 80** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III**
**DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 81** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura e Eventos deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 82** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia – COMPOCAT.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 83** O Município de Atibaia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 84** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 85** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 86** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 17 de dezembro de 2018.**

**- Saulo Pedroso de Souza -**
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Bruno Perrota Leal -**
**SECRETÁRIO DE TURISMO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra

**- Luiz Fenando Rossini Pugliesi -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Proc. nº 39195/2018**

**Lei nº 4.650**
**de 17 de dezembro de 2018**

Declara de Utilidade Pública a AARP – Associação dos Amigos do Recanto dos Palmares.(de autoria do vereador José Carlos Machado).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município e as Leis Municipais n.º 3.169/01 de 03 de maio de 2001 e nº 3.204, de 27 de novembro de 2001, a AARP – Associação dos Amigos do Recanto dos Palmares.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 17 de dezembro de 2018.**

**- Saulo Pedroso de Souza -**
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

# Entidades da Sociedade Civil

**Empresa:** **FUNDAÇÃO GRANDE HARMONIA** Página: 0001
CNPJ: 05.158.273/0001-82
Insc. Junta Comercial: Data: 18/07/2002
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2017

**BALANÇO PATRIMONIAL**

| Código | Classificação | Descrição | 2017 | 2016 |
|---|---|---|---|---|
| | | | 31/12/2017 | 31/12/2016 |
| **1** | **1** | **ATIVO** | **1.136.653,55D** | **1.134.724,16D** |
| **2** | **1.1** | **ATIVO CIRCULANTE** | **175.112,46D** | **167.294,86D** |
| **3** | **1.1.01** | **DISPONIVEL** | **28.456,49D** | **15.354,11D** |
| **4** | **1.1.01.01** | **CAIXA GERAL** | **670,54D** | **1.574,73D** |
| **5** | **1.1.01.01.01** | **CAIXA GERAL** | **670,54D** | **1.574,73D** |
| 6 | 1.1.01.01.01.000001 | CAIXA | 670,54D | 1.574,73D |
| **19** | **1.1.01.03** | **BANCOS CONTA MOVIMENTO** | **26.830,67D** | **10.127,09D** |
| **20** | **1.1.01.03.01** | **BANCOS CONTA MOVIMENTO** | **26.830,67D** | **10.127,09D** |
| 21 | 1.1.01.03.01.000001 | BANCO DO BRASIL C/C 11.000-0 | 16.608,86D | 4.337,63D |
| 23 | 1.1.01.03.01.000003 | BANCO DO BRASIL C/C 111.000-4 | 135,54D | 135,54D |
| 24 | 1.1.01.03.01.000004 | BANCO BRADESCO C/C 5910-2 | 61,31D | 150,68D |
| 26 | 1.1.01.03.01.000006 | BANCO DO BRASIL C/C 5468-2 | 206,97D | 233,43D |
| 27 | 1.1.01.03.01.000007 | BANCO BRADESCO C/C 394-8 | 9.817,99D | 1,00D |
| 28 | 1.1.01.03.01.000008 | BANCO BRADESCO C/C 5911-0 | 0,00 | 5.268,81D |
| **48** | **1.1.01.04** | **APLICACOES DE LIQ IMEDIATA** | **955,28D** | **3.652,29D** |
| **49** | **1.1.01.04.01** | **APLICACOES DE LIQ IMEDIATA** | **955,28D** | **3.652,29D** |
| 52 | 1.1.01.04.01.000003 | BRADESCO POUPANÇA | 955,28D | 3.652,29D |
| **71** | **1.1.02** | **CLIENTES** | **300,00D** | **0,00** |
| **72** | **1.1.02.01** | **CLIENTES** | **300,00D** | **0,00** |
| **73** | **1.1.02.01.01** | **CONTAS A RECEBER** | **300,00D** | **0,00** |
| 74 | 1.1.02.01.01.000001 | CONTAS A RECEBER | 300,00D | 0,00 |
| **168** | **1.1.04** | **CREDITOS E VALORES** | **144.789,05D** | **151.940,75D** |
| **169** | **1.1.04.01** | **ADIANTAMENTOS DE FOLHA** | **122.880,08D** | **132.799,03D** |
| **170** | **1.1.04.01.01** | **ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS** | **122.880,08D** | **132.799,03D** |
| 171 | 1.1.04.01.01.000001 | ADIANTAMENTOS DE SALARIOS E ORDENADOS | 15.228,97D | 12.365,05D |
| 172 | 1.1.04.01.01.000002 | ADIANTAMENTOS DE FERIAS | 15.074,12D | 26.058,32D |
| 182 | 1.1.04.01.01.000012 | EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS | 92.576,99D | 94.375,66D |
| **218** | **1.1.04.02** | **ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES\TERC** | **20.874,92D** | **12.504,47D** |
| **219** | **1.1.04.02.01** | **ADIANTAMENTOS A TERCEIROS NACIONAIS** | **20.188,92D** | **12.504,47D** |
| 220 | 1.1.04.02.01.000001 | ADIANTAMENTO A TERCEIROS | 800,00D | 800,00D |
| 227 | 1.1.04.02.01.000008 | JOSE CARLOS DOS SANTOS | 3.238,40D | 3.238,40D |
| 228 | 1.1.04.02.01.000009 | LUIZ FERNANDO ALVES DA COSTA | 3.246,87D | 3.246,87D |
| 229 | 1.1.04.02.01.000010 | SUELI SOUZA | 1.619,20D | 1.619,20D |
| 230 | 1.1.04.02.01.000011 | GLAUCIO TEIXEIRA | 5.016,89D | 3.600,00D |
| 3769 | 1.1.04.02.01.000012 | JORDANIO BRUNO DE SOUZA | 2.833,78D | 0,00 |
| 3770 | 1.1.04.02.01.000013 | JOSELITA ALVES | 1.416,89D | 0,00 |
| 3771 | 1.1.04.02.01.000015 | DULCINEA SILVA | 1.416,89D | 0,00 |
| 3772 | 1.1.04.02.01.000016 | FRANCISCO FERREIRA | 600,00D | 0,00 |
| **243** | **1.1.04.02.03** | **ADIANTAMENTO A FORNECEDORES NACIONAIS** | **686,00D** | **0,00** |
| 3786 | 1.1.04.02.03.000009 | MAT. DE CONST. IRMÃOS COSTA LTDA | 6,00D | 0,00 |
| 3804 | 1.1.04.02.03.000011 | ACRILART LTDA | 680,00D | 0,00 |
| **371** | **1.1.04.04** | **TRIBUTOS A RECUPERAR/COMP** | **1.034,05D** | **6.637,25D** |
| **431** | **1.1.04.04.04** | **TRIBUTOS PREVIDENCIARIOS** | **1.034,05D** | **6.637,25D** |
| 432 | 1.1.04.04.04.000001 | INSS A RESTITUIR | 1.034,05D | 6.637,25D |
| **763** | **1.1.08** | **DESPESAS ANTECIPADAS** | **1.566,92D** | **0,00** |
| **764** | **1.1.08.01** | **DESPESAS ANTECIPADAS** | **1.566,92D** | **0,00** |
| **765** | **1.1.08.01.01** | **DESPESAS ANTECIPADAS** | **1.566,92D** | **0,00** |
| 773 | 1.1.08.01.01.000008 | SEGURO OBRIG E LICENCIAMENTO VEICULOS | 36,32D | 0,00 |
| 3809 | 1.1.08.01.01.000014 | IMPOSTOS A RECUPERAR | 1.530,60D | 0,00 |
| **779** | **1.2** | **ATIVO NAO CIRCULANTE** | **961.541,09D** | **967.429,30D** |
| **992** | **1.2.03** | **IMOBILIZADO** | **961.541,09D** | **967.429,30D** |
| **993** | **1.2.03.01** | **IMOBILIZADO** | **1.112.969,36D** | **1.101.814,37D** |
| **994** | **1.2.03.01.01** | **BENS E DIREITOS EM USO** | **1.112.969,36D** | **1.101.814,37D** |
| 1000 | 1.2.03.01.01.000006 | BENFEITORIAS EM IMOVEIS PROPRIOS | 866.049,83D | 866.049,83D |
| 1003 | 1.2.03.01.01.000009 | COMPUTADORES E PERIFERICOS | 26.897,54D | 24.447,54D |
| 1018 | 1.2.03.01.01.000024 | MAQUINAS/APARELHOS/EQUIPAMENTOS | 37.129,09D | 35.629,10D |
| 1021 | 1.2.03.01.01.000027 | MOVEIS E UTENSILIOS | 31.892,90D | 24.687,90D |
| 1026 | 1.2.03.01.01.000032 | SOFTWARES | 900,00D | 900,00D |
| 1027 | 1.2.03.01.01.000033 | TERRENOS | 19.100,00D | 19.100,00D |
| 1029 | 1.2.03.01.01.000035 | VEICULOS | 131.000,00D | 131.000,00D |
| **1043** | **1.2.03.02** | **(-) DEPRECIACAO/AMORT/EXAUSTAO ACUMULAD** | **151.428,27C** | **134.385,07C** |

# Entidades da Sociedade Civil

**Empresa:** **FUNDAÇÃO GRANDE HARMONIA** Página: 0002
CNPJ: 05.158.273/0001-82
Insc. Junta Comercial: Data: 18/07/2002
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2017

**BALANÇO PATRIMONIAL**

| Código | Classificação | Descrição | 2017 | 2016 |
|---|---|---|---|---|
| | | | 31/12/2017 | 31/12/2016 |
| **1044** | **1.2.03.02.01** | **(-) DEPRECIACAO** | **150.528,27C** | **133.485,07C** |
| 1047 | 1.2.03.02.01.000003 | (-) MAQUINAS/APARELHOS/EQUIPAMENTOS | 27.312,61C | 25.053,55C |
| 1048 | 1.2.03.02.01.000004 | (-) MOVEIS E UTENSILIOS | 19.559,34C | 18.444,10C |
| 1050 | 1.2.03.02.01.000006 | (-) COMPUTADORES E PERIFERICOS | 22.732,25C | 22.163,33C |
| 1055 | 1.2.03.02.01.000011 | (-) VEICULOS | 80.924,07C | 67.824,09C |
| **1070** | **1.2.03.02.02** | **(-) AMORTIZACAO** | **900,00C** | **900,00C** |
| 1071 | 1.2.03.02.02.000001 | (-) SOFTWARES | 900,00C | 900,00C |

# Entidades da Sociedade Civil

**Empresa:** **FUNDAÇÃO GRANDE HARMONIA** Página: 0003
CNPJ: 05.158.273/0001-82
Insc. Junta Comercial: Data: 18/07/2002
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2017

**BALANÇO PATRIMONIAL**

| Código | Classificação | Descrição | 2017 | 2016 |
|---|---|---|---|---|
| | | | 31/12/2017 | 31/12/2016 |
| **1149** | **2** | **PASSIVO** | **1.136.653,55C** | **1.134.724,16C** |
| **1150** | **2.1** | **PASSIVO CIRCULANTE** | **126.172,55C** | **179.867,01C** |
| **1151** | **2.1.01** | **FORNECEDORES** | **5.901,53C** | **0,00** |
| **1152** | **2.1.01.01** | **FORNECEDORES DO COMERCIO** | **5.901,53C** | **0,00** |
| **1153** | **2.1.01.01.01** | **FORNECEDORES NACIONAIS** | **5.901,53C** | **0,00** |
| 3483 | 2.1.01.01.01.000067 | ALVARO DE OLIVEIRA E CIA LTDA. | 363,03C | 0,00 |
| 3660 | 2.1.01.01.01.000220 | GILVAN DE SOUSA | 230,00C | 0,00 |
| 3731 | 2.1.01.01.01.000250 | MONTENEGRO CONTABILIDADE & ASSOCIADOS LT | 1.405,50C | 0,00 |
| 3740 | 2.1.01.01.01.000254 | MARCELO GEORGE LIMA DA SILVA | 2.900,00C | 0,00 |
| 3765 | 2.1.01.01.01.000277 | P & M COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS | 556,00C | 0,00 |
| 3799 | 2.1.01.01.01.000298 | W E W COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LT | 300,00C | 0,00 |
| 3800 | 2.1.01.01.01.000299 | LIMPARE EXCELENCIA EM LIMPEZA EIRELI ME | 147,00C | 0,00 |
| **1162** | **2.1.02** | **CONTAS A PAGAR** | **1.165,23C** | **0,00** |
| **1163** | **2.1.02.01** | **CONTAS A PAGAR** | **1.165,23C** | **0,00** |
| **1164** | **2.1.02.01.01** | **CONTAS A PAGAR NACIONAIS** | **1.165,23C** | **0,00** |
| 1165 | 2.1.02.01.01.000001 | AGUA | 73,00C | 0,00 |
| 1166 | 2.1.02.01.01.000002 | ENERGIA ELETRICA | 845,41C | 0,00 |
| 1167 | 2.1.02.01.01.000003 | TELEFONE | 246,82C | 0,00 |
| **1201** | **2.1.04** | **EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS** | **86.892,03C** | **134.789,26C** |
| **1202** | **2.1.04.01** | **EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS** | **86.892,03C** | **134.789,26C** |
| **1203** | **2.1.04.01.01** | **EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS NACIONAIS** | **86.892,03C** | **134.789,26C** |
| 1205 | 2.1.04.01.01.000002 | EMPRESTIMO SEICHO NO IE DO BRASIL | 86.892,03C | 134.789,26C |
| **1367** | **2.1.10** | **OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS** | **29.544,27C** | **42.791,46C** |
| **1368** | **2.1.10.01** | **OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS** | **29.544,27C** | **42.791,46C** |
| **1369** | **2.1.10.01.01** | **FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS** | **12.428,00C** | **20.535,00C** |
| 1370 | 2.1.10.01.01.000001 | SALARIOS E ORDENADOS | 12.428,00C | 20.535,00C |
| **1390** | **2.1.10.01.06** | **ENCARGOS SOCIAIS** | **17.116,27C** | **22.256,46C** |
| 1393 | 2.1.10.01.06.000003 | INSS | 8.016,14C | 16.793,80C |
| 1394 | 2.1.10.01.06.000004 | FGTS | 7.278,68C | 3.881,70C |
| 1395 | 2.1.10.01.06.000005 | CONTRIBUICAO SINDICAL | 66,47C | 343,80C |
| 1397 | 2.1.10.01.06.000007 | TAXA ASSISTENCIAL | 1.066,39C | 643,45C |
| 1398 | 2.1.10.01.06.000008 | PIS S/ FOLHA | 688,59C | 593,71C |
| **1400** | **2.1.11** | **INSS S/ SERVICOS PRESTADO** | **480,00C** | **480,00C** |
| **1401** | **2.1.11.01** | **INSS S/ SERVICOS PRESTADO** | **480,00C** | **480,00C** |
| **1402** | **2.1.11.01.01** | **INSS S/ SERVICOS DE PESSOA JURIDICA** | **480,00C** | **480,00C** |
| 1403 | 2.1.11.01.01.000001 | INSS S/ SERVICOS TOMADO | 480,00C | 480,00C |
| **1434** | **2.1.13** | **OBRIGACOES TRIBUTARIAS** | **2.189,49C** | **1.806,29C** |
| **1435** | **2.1.13.01** | **IMPOSTOS E CONTRIBUICOES RETIDOS** | **2.189,49C** | **1.806,29C** |
| **1436** | **2.1.13.01.01** | **IMPOSTOS FEDERAIS** | **1.964,84C** | **1.581,64C** |
| 1443 | 2.1.13.01.01.000007 | IRRF S/ TRABALHO ASSALARIADO | 1.964,84C | 1.581,64C |
| **1458** | **2.1.13.01.03** | **IMPOSTOS MUNICIPAIS** | **224,65C** | **224,65C** |
| 1459 | 2.1.13.01.03.000001 | ISS SUBSTITUTO DE PESSOA JURIDICA | 35,00C | 35,00C |
| 1460 | 2.1.13.01.03.000002 | ISS SUBSTITUTO DE PESSOA FISICA | 189,65C | 189,65C |
| **1972** | **2.3** | **PATRIMONIO SOCIAL** | **1.010.481,00C** | **954.857,15C** |
| **1973** | **2.3.01** | **PATRIMONIO SOCIAL** | **1.010.481,00C** | **954.857,15C** |
| **1974** | **2.3.01.01** | **FUNDO INSTITUCIONAL** | **2.000,00C** | **2.000,00C** |
| **1975** | **2.3.01.01.01** | **FUNDO INSTITUCIONAL** | **2.000,00C** | **2.000,00C** |
| 1976 | 2.3.01.01.01.000001 | FUNDO INSTITUCIONAL | 2.000,00C | 2.000,00C |
| **2182** | **2.3.01.09** | **DOAÇÕES E SUBVENÇÕES** | **231.838,00C** | **231.838,00C** |
| 2183 | 2.3.01.09.01.000006 | DOAÇÕES PATRIMONIAIS | 231.838,00C | 231.838,00C |
| **2205** | **2.3.01.13** | **SUPERAVIT / DÉFICIT** | **776.643,00C** | **721.019,15C** |
| **2206** | **2.3.01.13.01** | **SUPERÁVIT ACUMULADO** | **776.643,00C** | **805.431,95C** |
| 2207 | 2.3.01.13.01.000001 | SUPERÁVIT DO EXERCICIO | 55.623,85C | 0,00 |
| 2208 | 2.3.01.13.01.000002 | SUPERÁVIT DE EXERCICIOS ANTERIORES | 721.019,15C | 805.431,95C |
| **2213** | **2.3.01.13.02** | **(-) DÉFICIT ACUMULADOS** | **0,00** | **84.412,80D** |

# Entidades da Sociedade Civil

**Empresa:** **FUNDAÇÃO GRANDE HARMONIA** Página: 0004
CNPJ: 05.158.273/0001-82
Insc. Junta Comercial: Data: 18/07/2002
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2017

**BALANÇO PATRIMONIAL**

| Código | Classificação | Descrição | 2017 | 2016 |
|---|---|---|---|---|
| | | | 31/12/2017 | 31/12/2016 |
| 2214 | 2.3.01.13.02.000001 | (-) DÉFICIT DO EXERCICIO | 0,00 | 84.412,80D |

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 1.136.653,55 (um milhão cento e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

SEICHISTI SAITA
DIRETORA PRESIDENTE
CPF: 565.124.578-20

ERIKA TATIANE DO NASCIMENTO SILVA
Reg. no CRC - RN sob o No. RN006880O9
CPF: 035.632.144-41

# Entidades da Sociedade Civil

**Empresa:** **FUNDAÇÃO GRANDE HARMONIA**
CNPJ: 05.158.273/0001-82
Insc. Junta Comercial: Data: 18/07/2002
CONSOLIDADO

Página: 0001
Número livro: 0016

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

| Descrição | Saldo | Total |
|---|---|---|
| **(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA** | | 1.490.297,39 |
| **RECEITA BRUTA/INGRESSO** | | |
| RECEITA DE DOACOES | 1.029.339,94 | |
| OUTRAS RECEITAS | 7.213,45 | 1.036.553,39 |
| **RECEITA COM BENEFICIOS E SUBVENÇÕES** | | |
| RECEITA COM BENEFÍCIOS E SUBVENÇÕES | 453.744,00 | 453.744,00 |
| **(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA** | | 0,00 |
| **(=) RECEITA LÍQUIDA** | | 1.490.297,39 |
| **(-)CUSTOS** | | 0,00 |
| **(=) LUCRO BRUTO** | | 1.490.297,39 |
| **DESPESAS OPERACIONAIS** | | (1.412.124,47) |
| **DESPESAS COM PESSOAL** | | |
| SALARIOS E ORDENADOS | (530.535,16) | |
| ENCARGOS SOCIAIS | (301.912,33) | |
| INDENIZACOES TRABALHISTAS | (58.556,47) | |
| ASSISTENCIA A FUNCIONARIOS | (99.874,32) | (990.878,28) |
| **OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS** | | |
| ALUGUEIS | (9.600,00) | |
| MANUTENCAO E CONSERVACAO | (48.222,77) | |
| DESPESAS C/ VEICULOS | (46.851,29) | |
| UTILIDADES E SERVICOS | (24.142,48) | |
| INFORMATICA | (2.283,27) | |
| SERVICOS DE TERCEIROS | (128.729,07) | |
| PROMOCOES E MARKETING | (13.546,57) | |
| MATERIAIS DIVERSOS | (82.607,39) | |
| VIAGENS E REPRESENTACOES | (21.363,28) | |
| DESPESAS GERAIS | (25.835,29) | |
| SEGUROS | (907,57) | |
| DEPRECIACAO/AMORTIZACAO/EXAUSTAO | (17.043,20) | (421.132,18) |
| **DESPESAS TRIBUTARIAS** | | |
| IMPOSTOS | (55,42) | |
| TAXAS | (58,59) | (114,01) |
| **(=) LUCRO OPERACIONAL** | | 78.172,92 |
| **RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO** | | (22.549,07) |
| **RECEITAS FINANCEIRAS** | | |
| RECEITAS C/ APLICACOES FINANCEIRAS | 74,57 | 74,57 |
| **DESPESAS FINANCEIRAS** | | |
| BANCARIAS | (20.423,39) | |
| FORNECEDORES | (104,62) | |
| TRIBUTOS | (2.095,63) | (22.623,64) |
| **RESULTADO DE OUTRAS RECEITAS/DESPESAS** | | 0,00 |
| **OUTRAS RECEITAS/DESPESAS/CUSTOS** | | 0,00 |

# Entidades da Sociedade Civil

**Empresa:** **FUNDAÇÃO GRANDE HARMONIA**
CNPJ: 05.158.273/0001-82
Insc. Junta Comercial: Data: 18/07/2002
CONSOLIDADO

Página: 0002
Número livro: 0016

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017**

| Descrição | Saldo | Total |
|---|---|---|
| **(-) PROVISÃO PARA IRPJ/CSLL** | | 0,00 |
| **= SUPERÁVIT DO EXERCICIO** | | 55.623,85 |

SEICHISTI SAITA
DIRETORA PRESIDENTE
CPF: 565.124.578-20

ERIKA TATIANE DO NASCIMENTO SILVA
Reg. no CRC - RN sob o No. RN006880O9
CPF: 035.632.144-41

# Câmara da Estância de Atibaia

**PORTARIA N° 055/2018**
**De 17 de dezembro de 2018**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea ‘’a’’, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017**, EXONERA** a Sra. **MARÍLIA POSCAI PORFIRIO** do emprego em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO PARLAMENTAR** a partir de 17 de dezembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias de dezembro de 2018.**

**Publique-se**
**Arquive-se**

**Roberta Engle Barsotti de Souza**
**Presidente**

**Ciente e de acordo:**
MARÍLIA POSCAI PORFIRIO

**PORTARIA N° 056/2018**
**De 17 de dezembro de 2018**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea ‘’a’’, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, **EXONERA** a Sra. Ana Elisa Figueira Gouvea do emprego em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO,** a partir de 17 de dezembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias de dezembro de 2018.**

**Publique-se**
**Arquive-se**

**Roberta Engle Barsotti de Souza**
**Presidente**

**Ciente e de acordo:**
Ana Elisa Figueira Gouvea

**PORTARIA N° 057/2018**
**De 17 de dezembro de 2018**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea “a” combinado com o artigo 32, inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, **EXONERA** o Sr. Alexandre dos Prazeres Maria ao emprego em Comissão **de DIRETOR DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL** a partir de 17 de dezembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17dias de dezembro de 2018**

**Publique-se**
**Arquive-se**

**Roberta Engle Barsotti de Souza**
**Presidente**

**Ciente e de acordo:**
Alexandre dos Prazeres Maria

**Câmara Municipal da Estância de Atibaia**

**SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO**
**Extrato de Contrato**

Contratado: LATIN AMERICAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - processo administrativo: n º 107/2018; pregão presencial nº 13/2018- contrato nº: 025/2018 objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS Á MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, INCLUINDO RECURSO DE ÁUDIO, VÍDEO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRANSMISSÃO DIGITAL DAS SESSÕES E EVENTOS, SISTEMA DE VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSITURAS LEGISLATIVAS E LICENÇAS DE SOFTWARE CORRESPONDENTES – Valor R$ 237.800,00 ( duzentos e trinta mil, oitocentos reais); prazo de vigência contratual: iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, vigendo até 17 de março 2019. Dotação: 3.3..90.39 OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; Dotação: 4.4..90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; Data da Assinatura do contrato: 17 de dezembro de 2018.

**Valéria Silveira Cardoso**
**Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio**

**ROBERTA ENGLE BARSOTTI DE SOUZA**
**- Presidente -**

**Câmara Municipal da Estância de Atibaia**

**SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO**
**Extrato de Contrato**

Contratado: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA; Processo nº 171/2015; Pregão Presencial nº 006/2015 Contrato nº 024 /2018 Objeto: Contratação de Prestação de Serviços para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação ) de sistema informatizado de contabilidade pública, recursos humanos e patrimônio Valor do Contrato: R$ 20.239,45 ( vinte mil,duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos ); Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual é de 12 meses iniciar-se a em 21/12/2018 á 21/12/2019 ; Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Data da Assinatura do contrato: 10 de dezembro de 2018

**Valéria Silveira Cardoso**
**Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio**

**ROBERTA ENGLE BARSOTTI DE SOUZA**
**Presidente**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108
DN: c=BR, st=SP, l=ATIBAIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERASA, cn=MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108